



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Estado do Paraná

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 21/2026
PROCESSO Nº 126/2026

OBJETO	Contratação de empresa especializada para execução de reforma da Escola Municipal Rural Cachoeirinha, localizada na Comunidade Nossa Senhora do Carmo, Zona Rural do Município de Pato Branco – PR, contemplando serviços de reforma de piso externo, substituição parcial da cobertura, muro e cercamento e demais intervenções de manutenção e recuperação predial previstas nos documentos técnicos da contratação, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 224.293,88 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos)
DATA E HORA DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	01/09/2026 às 09h00min (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço
MODO DE DISPUTA	Aberto
DA AMPLA PARTICIPAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS	Este processo é de participação de empresas de qualquer porte.

O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, **UASG Nº 450996**, através do seu Prefeito, **Geri Natalino Dutra**, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Concorrência, no seu formato ELETRÔNICO, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do processo administrativo nº 11.779/2026, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, sendo a licitação processada pelo critério de julgamento “**menor preço**” e a execução a ser contratada sob o regime de **empreitada por preço global**.

O certame será processado e julgado de acordo com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 9571, de 04 de julho de 2023, Decreto Municipal nº 9.603/2023, de 11 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 9.604/2023, de 11 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 9.554, de 13 de junho de 2023, Decreto Municipal nº 10.057, de 11 de outubro de 2024 e demais legislações aplicáveis à matéria.

DATA E HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

01 DE SETEMBRO DE 2026, às 09H00MIN.

Acessado exclusivamente por meio do link www.bnc.org.br.

O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto ao Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br / www.bnc.org.br / <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Demais informações, fones: (46) 3220-1532, whatsapp: (46) 3220-1541, e-mail: licita2@patobranco.pr.gov.br. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Naudieri Provensi, designada pela Portaria nº 31/2026.

1. OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de reforma da Escola Municipal Rural Cachoeirinha, localizada na Comunidade Nossa Senhora do Carmo, Zona Rural do Município de Pato Branco – PR, contemplando serviços de reforma de piso externo, substituição parcial da cobertura, muro e cercamento e demais intervenções de manutenção e recuperação predial previstas nos documentos técnicos da contratação, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme condições e demais especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderá participar deste processo, qualquer empresa legalmente constituída com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação desde que satisfaça as exigências do edital e esteja previamente credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.bnc.org.br.

2.1.1 - O cadastramento do licitante junto ao sistema Bolsa Nacional de Compras, deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos exigidos pela plataforma:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no processo, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.

c) O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br), provedora do sistema eletrônico, os valores estabelecidos em conformidade com o regulamento operacional do sistema.

2.1.1.1 - O cadastramento, bem como o envio da documentação necessária, deverá ser realizado exclusivamente por meio do sistema da Bolsa Nacional de Compras, conforme previamente informado.

2.1.2 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Pato Branco - PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.1.3 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser solicitada diretamente com os responsáveis pela Bolsa Nacional de Compras - BNC, por meio do telefone (42) 3026-4550 ou e-mail contato@bnc.org.br.

2.2 - É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.1 - Além de ser exclusiva e formalmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome, a licitante assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2.2 - As empresas que participarem da licitação, isoladamente ou em consórcio, deverão examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto.

2.2.3 - Empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, ou reunidas sob a forma de consórcio, podem apresentar somente uma proposta, sob pena de rejeição de todas.

2.3 - Esta licitação é destinada à participação de empresas de qualquer porte.

2.3.1 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3.2 - Caso haja participação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 para as pessoas jurídicas ou pessoas físicas que assim se identificarem no campo apropriado do sistema, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante o seu correto enquadramento, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei nº

14.133/2021.

2.3.3 - A obtenção dos benefícios a que se referem os itens 2.3.1 a 2.3.2, quando aplicáveis ao respectivo item/grupo, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3.4 - Nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

2.3.5 - Considera-se receita bruta, para fins do disposto no *caput*, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados, o resultado nas operações em conta alheia e as demais receitas da atividade ou objeto principal das microempresas ou das empresas de pequeno porte, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

2.4 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO

I - Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s).

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, assim como, aquela que atua em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ou ainda, a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

VIII - Agente público do órgão ou entidade licitante, assim como, o terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os quais também ficam impedidos de participar, ainda que indiretamente, da execução do contrato, devendo, ainda, ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

IX - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

X - Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.5 - PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

2.5.1 - Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei 14.133/2021, regulamentado nos arts. 47 e 48 do Decreto Municipal nº 9.571/2023.

2.5.2 - A empresa que optar por participar em Consórcio não poderá concorrer nesta licitação como integrante de outros Consórcios ou isoladamente, seja diretamente, seja indiretamente, por empresa pertencente ao mesmo Grupo Econômico (controle societário comum).

2.5.3 - As empresas reunidas em consórcio deverão observar as seguintes condições:

I - Deverá ser apresentado, juntamente com os documentos de habilitação, comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - O termo de compromisso deverá definir o percentual de participação de cada um dos consorciados, bem como, estabelecer que as participantes responderão solidariamente por todos os atos praticados pelas partes, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do Contrato, que dela eventualmente decorra.

III - Deverá ser indicada a pessoa jurídica representante do consórcio, que deverá atender as condições de liderança fixadas neste edital;

IV - Deverá ser apresentada a documentação exigida para fins de habilitação, por todos os consorciados;

V - A qualificação econômico-financeira deverá ser comprovada na proporção da participação dos consorciados, procedendo-se ao somatório dos valores mediante apresentação da proporcionalidade do patrimônio líquido mínimo exigido na alínea III do item 9.5.3 deste edital, sem prejuízo da obrigatoriedade de demonstração do atendimento aos requisitos contábeis definidos neste edital por todos os consorciados, devendo ser apresentado por todas as empresas consorciadas: os quesitos dos itens 9.5.3.

VI - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, na comprovação da qualificação econômica financeira.

VII - Será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado para fins de qualificação técnica.

VIII - No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

IX - Os consorciados responderão em conjunto e isoladamente por todos os atos do CONSÓRCIO;

X - Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou, ainda, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados a partir da data da sessão pública até a assinatura do contrato.

2.5.6 - A empresa líder será a principal responsável pela representação do consórcio junto à Administração Pública, respondendo pelos compromissos assumidos, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais consorciados pelos atos praticados em Consórcio.

2.5.7 - O Consórcio vencedor deverá ser formalmente constituído e registrado antes da celebração do Contrato, sendo que o registro deverá ser feito nos termos do art. 15, §3º da Lei 14.133/2021, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

2.5.8 - A inabilitação de qualquer empresa integrante do Consórcio acarretará a automática inabilitação deste.

3. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data abertura da Concorrência Eletrônica.

3.2 - Incumbe a Agente de Contratação, auxiliado pelo setor requisitante do processo, decidir sobre os pedidos de impugnação ou esclarecimento, fazendo divulgar as respostas em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3 - O termo de impugnação ou o pedido de esclarecimento poderá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, para a Agente de Contratação responsável **ou** encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: licita2@patobranco.pr.gov.br, **ou** ainda, por meio do sistema BNC www.bnc.org.br.

3.3.1 - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a Agente de Contratação para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

3.4 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante ou cidadão que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da Concorrência.

3.5 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.6 - A impugnação não possui efeito suspensivo.

3.6.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

3.7 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a modificação não afetar a formulação das propostas pelas licitantes.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 - Os licitantes encaminharão **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, por meio de chave de acesso e senha, proposta com a descrição do objeto/serviço ofertado e o preço ou o percentual de desconto ofertado, conforme critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

4.2.1 - Serão consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

4.3 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa quando sua participação não for vedada, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1 - No caso de item de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2 - No caso de item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito do licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5 - Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.6 - O licitante organizado em sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7 - A falsidade da declaração de que trata este Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

I - Aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5. DA VISTORIA

5.1 - Às licitantes é facultada a realização de visita técnica ou vistoria prévia para conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, para a perfeita elaboração de sua proposta, ficando as suas expensas, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações necessárias.

5.2 - Em caso de opção pela visita técnica, a mesma deverá ser realizada por profissional indicado pela empresa licitante acompanhado por servidor da Administração Pública designado para esse fim. As visitas deverão ser realizadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas em relação à data de abertura do certame, devendo ser agendadas com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, de modo que o seu agendamento não coincida com o agendamento de outras licitantes, pelo telefone (46) 99935-3939, no horário das 08h às 12h, 13h30min às 17h30min de segunda a sexta-feira.

5.3 - Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4 - Após a realização da Vistoria, será lavrado Termo de Vistoria (conforme modelo disponível no **Anexo IV** do edital), que será assinado pelo visitante da proponente e também pelo responsável técnico do Município de Pato Branco.

5.5 - A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.6 - A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

5.7 - Em virtude do declínio da visita técnica, a empresa deverá apresentar o Termo de Responsabilidade (conforme modelo disponível no **Anexo IV**).

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I - Valor OU desconto, considerando até quatro casas decimais após a vírgula;

II - quantidade;

III - descrição detalhada do objeto ou remissão ao item do edital que contenha suas especificações, sendo necessário considerar as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

IV - marca (se for o caso);

6.2 - A apresentação da proposta implicará em:

I - pleno conhecimento e aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos; inclusive das especificações e condições para execução do pactuado, sujeitando-se à fiscalização pelo Município de Pato Branco.

II - compromisso de fornecimento nas condições estipuladas, inclusive em relação às quantidades máximas, mas não obriga a Administração Pública a contratar;

III - inexistência de fato impeditivo à habilitação neste certame e ciência da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores;

IV - prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame;

6.3 - Os preços e os produtos/serviços propostos tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Pato Branco, além do preço estabelecido na proposta.

6.5 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DOS LANCES, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e endereço eletrônico indicado neste edital.

7.2 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.3 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4 - O fornecedor será selecionado pelo critério de julgamento de **“MENOR PREÇO”**.

7.4.1 - ***Os lances deverão ser ofertados pelo valor total da contratação.***

7.4.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,10% (dez centésimo por cento).

7.5 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.9 - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação das licitantes antes do término da fase de lances.

7.10 - Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, a Agente de Contratação poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo a competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

7.10.1 - Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

7.10.2 - Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexecutabilidade.

7.10.3 - Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertados valores simbólicos ou irrisórios claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado e estabelecidos no Edital.

7.10.4 - Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, a Agente de Contratação apresentara as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 7.10.

7.11 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.12 - Para o envio de lances do presente processo, o modo de disputa será o modo **“ABERTO”**.

7.12.1 - Neste modo, a etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertados nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2 - A prorrogação automática da etapa prevista no item 7.12.1 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.12.3 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 7.12.2, a sessão pública será encerrada automaticamente, o sistema ordenará e divulgará os lances.

7.12.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5 - Após o reinício previsto no item 7.12.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12.5.1 - São considerados intermediários os lances:

a) iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério do maior lance;

b) iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

7.12.5.2 - Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

7.12.6 - Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

7.13 - Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.13.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.13.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.13.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.13.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.13.5 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.14 - Ultrapassado o desempate de que trata o item 7.13, se houver, havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no art. 37 do Decreto nº 9571, de 2023, nesta ordem:

I - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

a) A análise de desempenho contratual prévio de que trata o subitem anterior consistirá na verificação da existência de penalidades aplicadas a qualquer tempo e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, cuja certidão compreende os registros do próprio Tribunal de Contas da União (TCU), do Cadastro Nacional de Empresas Punidas, Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência do Governo Federal, e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, dando-se prioridade de contratação à empresa que apresentar menor número de sanções ou sanções de menor gravidade, ainda que em número maior.

II - desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, mediante políticas formalmente regulamentadas pela licitante;

III - desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.14.1 - Caso a regra prevista no item 7.14 não solucione o empate, será dada preferência, sucessivamente, a:

I - empresas estabelecidas no Estado do Paraná;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

V - empresas estabelecidas no território do Município de Pato Branco.

7.14.2 - Caso a regra prevista no 7.14.1 deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio público.

7.15 - Finalizadas as etapas de lances e eventual desempate, a Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e constantes no item 02 deste edital, especialmente

quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br>);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br>); e

IV - Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.16 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital, momento em que a Agente de Contratação poderá realizar negociação, encaminhando contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço (lance ou proposta), para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.17 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o proponente desatender às exigências habilitatórias, a negociação de que trata o item 7.16, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

7.18 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19 - NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO ITEM 1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO VIII DESTE EDITAL.

7.19.1 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

8. DA CONVOCAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - Encerrada a etapa de julgamento, a Agente de Contratação convocará o licitante detentor da melhor oferta, para que este anexe a PROPOSTA DE PREÇOS no prazo de até 02h (duas horas) úteis, em conformidade com o último lance ofertado ou negociado.

8.1.1 - É facultado a Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo; ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido é insuficiente para envio da proposta de preços.

8.1.2 - Em caso de indisponibilidade do sistema ou problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita2@patobranco.pr.gov.br.

8.2 - A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA DEVERÁ SER APRESENTADA contendo:

8.2.1 - Razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa, redigida com clareza, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração) identificando a obra que a empresa está concorrendo, a quantidade estimada, o preço ofertado, número do edital,

conforme modelo de proposta disponível no Anexo II deste edital. Os documentos relacionados abaixo deverão ser apresentados juntamente com a proposta ajustada:

8.2.2 - Planilha de Custo Unitário (conforme anexo em mídia digital), assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal da proponente, devidamente preenchida, incluindo os valores unitários, que não poderão ultrapassar os valores estimados na Planilha de Serviços da Secretaria de Engenharia e Obras, sob pena de desclassificação da proposta. (ANEXO X).

a) O percentual de desconto, ou seja, a diferença percentual entre o valor referencial da licitação e o valor global da proposta, deve incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado, constante nos anexos deste instrumento convocatório.

8.2.3 - Cronograma Físico-financeiro, compatível com o Edital, assinado pelo responsável técnico e pelo representante legal da proponente. (ANEXO X).

8.2.4 - Planilha com detalhamento do índice do BDI e dos encargos sociais da empresa. (ANEXO X).

8.2.5 - Nome do preposto que ficará no local da obra, para representá-lo na execução do contrato, a quem poderão ser dirigidas eventuais notificações decorrentes da execução do contrato.

8.2.6 - Prazo de validade da proposta, de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública da Concorrência.

8.2.7 - A apresentação da proposta implica na concordância da licitante com a adequação dos projetos que integram esta licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.3 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.3.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.3.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.4 - Todas as especificações contidas na proposta vinculam o licitante.

8.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

I - Contiver vícios insanáveis;

II - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e Projetos;

III - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável

VI - Não for corrigida ou justificada após diligências da Agente de Contratação.

8.6 - A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o inciso III do item 8.5, só será considerada após diligência da Agente de Contratação, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.7 - Após análise das informações, caso fique caracterizada a inexecuibilidade do preço proposto, considerando os padrões de qualidade esperados e especificações constantes neste Edital e seus anexos, a licitante será desclassificada.

8.8 - Conforme § 5º do artigo 59 da Lei 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei 14.133/2021.

8.9 - Ultrapassada a fase da qualificação de proposta, serão analisadas as condições de habilitação definidas no edital.

8.10 - Encerrado o prazo determinado, sem que a proposta e seus eventuais anexos tenham sido encaminhados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposta recusada.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 - A empresa que teve sua proposta de preços ajustada aceita será convocada via chat pela Agente de Contratação, para no prazo de até 02 (duas) horas úteis, encaminhar os documentos de habilitação.

9.1.1 - É facultado a Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.2 - Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, desde que necessários a confirmação daqueles exigidos em edital e já apresentados, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

9.3 - Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: licita2@patobranco.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a Agente de Contratação para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

9.3.1 - Não serão aceitos documentos em forma de FAX ou equivalente e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

9.4 - Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos tenham sido anexados ou a documentação esteja incompleta, o licitante será inabilitado.

9.5 - A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS

9.5.1 - A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso consistirá em:

- I - Registro comercial, no caso de empresa individual.
- II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.5.2 - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Receita Federal do Ministério da Fazenda.

IV - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

V - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

VI - Certificado de Regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

9.5.3 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

I - **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública desta CONCORRÊNCIA, se outro prazo não constar no documento.

II - **Balanco patrimonial e demonstração de resultado do exercício, referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado nos termos da legislação vigente.

a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

b) A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

1. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstração de resultado de exercício e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

2. Para fins do subitem anterior, as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar: o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial dos 2 (dois)

últimos exercícios sociais (arquivo transmitido por meio do SPED em formato.txt); e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).

3. Os microempreendedores individuais deverão apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis como condição de qualificação econômico-financeira, nos termos do subitem 9.5.3, II.

4. As demonstrações de exercício social e o balanço patrimonial deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

III - O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

ILG= Índice de Liquidez Geral

ISG= Índice de Solvência Geral

ILC= Índice de Liquidez Corrente

Sendo:

$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

$ISG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$

$ILC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

AP= Ativo Permanente

PC= Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

a) Será considerada como portadora de boa situação financeira, a licitante que obtiver índices superiores a 1,00 (um).

b) Os índices deverão ser apresentados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

c) O licitante deverá apresentar de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

d) As empresas cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices, deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

1. Quando tratar-se de consórcio, admite-se o somatório de cada empresa participante, na proporção de sua respectiva participação;

e) A declaração de Capacidade Operacional Financeira demonstrará a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

f) No caso de Consórcio, os referidos índices contábeis mínimos devem ser atendidos, individualmente, por todas as integrantes.

9.5.4 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

9.5.4.1 - Qualificação técnica operacional

I - Apresentação de Prova de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade.

II - Comprovação de possuir em nome do Licitante, certidão(ões) ou atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, relativamente às parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo especificados abaixo:

- a)** Execução de telhamento em telha de fibrocimento, telha metálica termoacústica ou telha metálica. Apresentar acervo de no mínimo 150,00m²;
- b)** Execução de piso em concreto armado ou estrutura de concreto armado moldada in loco. Apresentar acervo de no mínimo 8,00m³;
- c)** Será permitida a soma de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos.

9.5.4.2 - Qualificação técnica profissional

I - Apresentar Prova de Registro ou Inscrição de Pessoa Física do(s) profissional(is) indicado(s) pelo Licitante como responsável(is) pela obra, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

II - A licitante deverá indicar profissional(is) legalmente habilitado(s), detentor(es) de experiência na execução de serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo da contratação, comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT, Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A, conforme o respectivo conselho profissional, acompanhada do atestado correspondente quando necessário, contemplando:

- a)** Execução de telhamento em telha de fibrocimento, telha metálica termoacústica ou telha metálica.
- b)** Execução de piso em concreto armado ou estrutura de concreto armado moldada in loco.

III - Declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) para atendimento ao subitem anterior, manifestando anuência à sua indicação e comprometendo-se a participar da execução da obra caso a licitante seja contratada.

9.5.5 - Termo de Vistoria assinado pelo visitante da proponente e também pelo responsável técnico do Município de Pato Branco OU Declaração Formal de Dispensa de Vistoria, assinado pelo representante legal da proponente (conforme modelos constantes no Anexo IV do edital).

9.5.6 - Declaração Unificada (conforme modelo constante no Anexo V);

9.5.7 - Declaração de Enquadramento ME/EPP (conforme modelo constante no Anexo VI);

9.6 - O CADASTRO no SICAF, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Setor de Licitação do Município de Pato Branco **(DESDE QUE VÁLIDO)** poderá substituir os documentos indicados nos subitens 9.5.1 a 9.5.3, ***para a documentação por ele abrangida.***

9.6.1 - Caso os documentos válidos não estejam disponíveis para consulta e download, o licitante deverá encaminhá-los no prazo da convocação realizada pela Agente de Contratação.

9.7 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, as declarações obrigatórias exigidas no item 4.4 deste edital.

9.8 - Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação decidirá pela sua INABILITAÇÃO e examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observados os prazos e procedimentos previstos em edital.

9.9 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

10.1 - A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos "sites" na INTERNET, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.2 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

10.3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

I - Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

II - Em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz).

III - Em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

10.4 - Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

10.5 - Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

10.6 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de classificação e habilitação.

10.7 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 11.3.1** - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.1.1** - O prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 11.3.2** - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.3** - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.4** - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.5** - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.6** - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.7** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.8** - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.9** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://patobranco.pr.gov.br>.

12. ASSINATURA DO CONTRATO E DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 12.1** - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município convocará o adjudicatário a comparecer, no prazo de **até 05 (cinco) dias**, para assinar o Termo de Contrato, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, **sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21**. Nos casos em que o instrumento contratual for encaminhado via correio ou em meio eletrônico, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, até 05 (cinco) dias contados do recebimento.
- 12.2** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que ocorra dentro do prazo e o motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.
- 12.3** - O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.
- 12.4** - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 12.5** - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 12.6** - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 12.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.7 - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.7.1 - Na assinatura do instrumento de contrato, será exigida a prestação de garantia, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total contratual, sob pena de decair do direito à contratação, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia, a ser identificada na data da contratação:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.7.2 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger no mínimo o prazo de vigência contratual.

12.7.3 - O prazo para a empresa apresentar a garantia será de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, após a convocação, que ocorrerá após a homologação e antes da assinatura do contrato, exceto se a modalidade for a da alínea “b” do item 12.7.1, cujo prazo será de 1 (um) mês.

12.7.4 - A garantia prestada pelo contratado somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12.7.5 - Poderá a contratante utilizar a garantia prestada para cobrir danos materiais causados por inadimplemento ou rescisão unilateral do contrato.

12.7.6 - Quando a garantia apresentada for seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser mantida atualizada até o recebimento definitivo da obra, independentemente de notificação do Município de Pato Branco, sob pena de rescisão contratual.

12.7.7 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art. 120 da Lei 14.133/2021, podendo a respectiva garantia ser utilizada para a quitação de eventuais indenizações.

12.7.8 - Quando da celebração de aditamentos de contrato, seja por prazo ou valor, a Contratada deverá apresentar renovação da garantia do serviço, em conformidade com o novo prazo ou valor pactuado.

12.7.9 - Na forma do art. 97 da Lei nº 14.133/2021, o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

13. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 - Das Condições de Execução

13.1.1 - Início da execução dos serviços dará após o recebimento da ordem de serviço, com previsão de término em 150 (cento e cinquenta) dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado no julgamento da proposta.

13.1.2 - Caso a obra não seja executada no prazo estabelecido, a contratada será constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

13.1.3 - Se a Administração contratante der causa ao atraso na execução do objeto, a contratada terá direito ao restabelecimento do prazo pelo tempo correspondente, com a determinação de novo cronograma físico-financeiro, mediante apostilamento do contrato original.

13.1.4 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

13.1.5 - Se a contratada deixar de assinar o aceite de Ordem de Serviço após 15 (quinze) dias corridos contados da data da assinatura da mesma pelo representante do município, dar-se-á início a contagem do prazo de execução.

13.1.6 - A execução dos serviços terá como ponto de referência: Estrada Municipal Rural – Comunidade Nossa Senhora do Carmo / Cachoeirinha.

13.1.7 - Especificações dos Serviços: devem ser observados, os memoriais descritivos, planilhas de serviço, projetos e demais documentos em anexo.

13.1.8 - Cronograma de realização dos serviços conforme o cronograma físico – financeiro em anexo. Conforme art. 115, § 5º “Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila”.

13.1.9 - Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

13.2 - Da Garantia da Execução

13.2.1 - A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou substituídos os materiais, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.

13.2.2 - Todos os materiais utilizados na obra deverão estar de acordo com as normas da ABNT vigentes. O prazo de garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses ou o estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contados a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação.

13.2.3 - A Contratada deverá garantir a obra de acordo com as normas da ABNT, sendo o período mínimo de 60 (sessenta) meses.

13.2.4 - Conforme o § 6º do artigo 140 da lei 14.133/21, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

13.3 - Da Subcontratação

13.3.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto.

13.5 - Do Prazo de Vigência

13.5.1 - O prazo de vigência contratual será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, sendo aplicadas as sanções administrativas caso a não conclusão decorrer de culpa do contratado. A administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado conforme cronograma físico/financeiro aprovado. Vinculadas as medições, com o Laudo de Liberação. A empresa deverá emitir a nota fiscal após autorização no Laudo de Liberação; sendo que os pagamentos deverão ser realizados em até 15 (décimo quinto) dia após a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos vinculantes as medições.

14.2 - O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras

14.3 - Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.4 - A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, e se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias.

14.5 - A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

14.6 - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

14.7 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.8 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.10 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14.12 - Para liberação do pagamento da primeira fatura: A contratada deverá apresentar Matrícula do INSS, Alvará de construção e ART de execução da obra, em até 02 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço, ou incorrerá no não recebimento da liberação da parcela.

14.13 - Para a liberação do pagamento da última fatura: A contratada deverá apresentar CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS – Referente à obra objeto do contrato e “as built” do projeto.

14.14 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

14.15 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

14.15.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará como critério para aferição da qualidade dos serviços as normas NBR, referente a cada serviço a ser executado.

14.15.2 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.15.2.1 - Não produziu os resultados acordados;

14.15.2.2 - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.15.2.3 - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.15.3 - A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários (conforme § 9º do artigo 46 da Lei 14.133/2021).

14.15.4 - As medições da obra ou serviços serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da ordem de serviço. A Contratada deverá apresentar a planilha de medição compatível com o cronograma físico e financeiro, tendo a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras prazo de 10 (dez) dias úteis para análise e conferência da mesma.

14.15.5 - A contratada é obrigada a manter o histórico dos serviços executados e condições climáticas para execução dos trabalhos, tais medidas serão observadas através do preenchimento dos diários de obras (conforme modelo disponibilizado no Anexo).

14.15.6 - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

14.15.7 - O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

14.15.8 - O recebimento desse documento por parte da municipalidade se dará pela seguinte forma:

14.15.8.1 - Os Diários de Obra serão preenchidos pela empresa diariamente, sendo entregues à Secretaria

de Engenharia e Obras, por intermédio do fiscal da obra, mensalmente, junto com a solicitação de cada medição ou sempre que solicitado pela fiscalização.

14.15.8.2 - O pagamento será efetuado conforme cronograma físico/financeiro aprovado. Vinculadas as medições, com o Laudo de Liberação.

15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

15.1 - O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

15.2 - Caso os preços de mercado se tornem superiores aos preços contratados, o fornecedor poderá requerer o restabelecimento do equilíbrio mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado onerosidade excessiva, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - A possibilidade da atualização dos valores seja aventada pela contratada signatária do contrato.

II - A alteração nas condições contratadas deve ser substancial e extraordinária, caracterizando desequilíbrio entre os encargos do fornecedor e a remuneração paga pela Administração Pública; e

III - Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

15.3 - A iniciativa e o ônus da prova da necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro são do fornecedor, cabendo ao gestor do contrato a análise técnica e a deliberação sobre o pedido.

15.4 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor contratual, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

15.5 - Cabe à administração decidir sobre a solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 02 (dois) meses, contado da data de protocolo do requerimento devidamente instruído.

16. DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1 - O valor a ser pago para a execução do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento estimado, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

16.1.1 - Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

16.2 - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

16.3 - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

16.4 - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

16.4.1 - Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

16.4.2 - Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

16.4.3 - A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

16.4.4 - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

16.4.5 - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4 - A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.6 - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

17.7 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

17.8 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

17.9 - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal nº 9.603/2023, a atribuição de **gestão** do contrato será exercida pela titular da secretaria demandante, ou seja, a **Secretária Municipal de Educação e Cultura**, Sra. Ivete Ferrarini lakmiu, matrícula nº 11.559-2, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

17.10 - A Gestora indica como fiscais do contrato:

17.10.1 - Fiscal técnica, a Arquiteta e Urbanista, Sra. Isabel Oberderfer Consoli, CPF nº 049.949.459-85, lotada na Secretaria de Engenharia e Obras;

17.10.2 - Fiscal administrativo, o Chefe de Plano de Ações Articuladas - PAR, Sr. Giovani Carlo Franco, CPF nº 914.083.779-34, da Secretaria de Educação e Cultura.

17.11 - Os fiscais serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

17.12 - São responsabilidade do gestor e fiscal, acompanhar que a empresa contratada (prestadores de serviços / terceirizados) possua idoneidade e capacidade econômica para execução dos serviços, fiscalizando-os, a fim de assegurar que cumpram as obrigações trabalhistas. Relativos às Normas trabalhistas referentes à saúde e segurança do trabalho, especialmente: as NR 1 (disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais), 6 (equipamento de proteção individual - EPI); NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO); NR 9 (avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos); e NR 18 (segurança e saúde no trabalho na indústria da construção) e 35 (trabalho em altura).

17.13 - O gestor assume o compromisso de designar pessoa responsável para realizar as ações que se façam necessárias em suas eventuais ausências, o que deverá ser realizado formalmente, sob pena de responder pelas omissões ou falhas que ocorram, mesmo em seus afastamentos.

17.14 - O gestor tem ciência de que a falha na gestão do contrato poderá ensejar sua responsabilização administrativa, civil e criminal, quando for o caso.

17.15 - DO PREPOSTO

17.15.1 - A Contratada deverá manter preposto, aceito pela administração, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato.

17.15.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

17.16 - ROTINA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

17.16.1 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18. ANTICORRUPÇÃO

18.1 - As licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo

fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

19. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

19.1 - O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- V** - Fraudar a licitação;
- VI** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VII** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VIII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar;
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - as peculiaridades do caso concreto;
- III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - os danos que da infração provierem para a Administração Municipal;
- V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4 - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao licitante ou adjudicatário pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.1, deste edital, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

I - A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator licitante, pelas seguintes infrações:

- 1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 2.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 3.** não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator licitante, pelas seguintes infrações:

- 1.** não celebrar o contrato;

2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

3. fraudar a licitação;

4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - A pena de multa poderá ser cumulada com as demais sanções de que trata este edital.

19.5 - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens I, II e III do item 19.1, detalhadas no Anexo III do Edital.

19.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens IV, V, VI, VII e VIII do subitem 19.1, detalhadas no Anexo III do Edital.

19.7 - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

19.8 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

19.9 - A multa será executada da seguinte forma:

a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;

b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;

c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;

d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;

e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

19.10 - A aplicação das sanções previstas no item 19.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

19.11 - Da aplicação das sanções previstas no item 19 caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os licitantes.

20.3 - Será facultado a Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

20.3.1 - A Agente de Contratação poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam

o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

20.4 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Agente de Contratação.

20.5 - As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

20.6 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

20.7 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Pato Branco, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

20.9 - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

20.10 - A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei 14.133/2021.

20.11 - O resultado da licitação será divulgado na sua íntegra pelo Sistema Bolsa Nacional de Compras através do site www.patobranco.pr.gov.br / www.bnc.org.br / <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e estará disponível junto ao Setor de Licitação do Município de Pato Branco.

20.12 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização da Concorrência, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.13 - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

20.14 - As licitantes deverão indicar à Agente de Contratação todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

20.15 - Caso o sistema eletrônico desconectar para a Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

20.16 - **CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SERÁ SUSPensa E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA AGENTE DE CONTRATAÇÃO VIA CHAT.**

20.17 - Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BNC que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será Suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sistema eletrônico.

20.18 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, e a ocorrência será registrada em ata.

20.19 - **EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL BNC PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.**

20.20 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.21 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

20.22 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

20.23 - Os casos omissos serão resolvidos pela Agente de Contratação.

20.24 - Na hipótese de lacuna neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021, ou na regulamentação local aplicável, poderão ser adotadas, de forma supletiva, as normas editadas pelo Governo Federal que regulamentam a referida Lei, incluindo decretos, instruções normativas e demais atos normativos.

20.25 - Fazem parte deste Edital:

20.25.1 - ANEXO I - Minuta Contratual;

20.25.2 - ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;

20.25.3 - ANEXO III - Graduação das Penalidades;

20.25.4 - ANEXO IV - Modelo Termo de Vistoria ou Declaração Formal de Dispensa;

20.25.5 - ANEXO V - Modelo da Declaração Unificada;

20.25.6 - ANEXO VI - Modelo da Declaração de Enquadramento ME/EPP;

20.25.7 - ANEXO VII - Estudo Técnico Preliminar;

20.25.8 - ANEXO VIII - Termo de Referência;

20.25.9 - ANEXO IX - Memorial Descritivo;

20.25.10 - ANEXO X - Diário de Obras, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma;

20.25.11 - ANEXO XI - Projetos.

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.

Geri Natalino Dutra
Prefeito

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2026/GP

O **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54 com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, CEP 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu, nº 25, bairro Jardim Primavera, CEP 85502-360, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____ estabelecida _____, em _____, neste ato representada por _____, _____, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado em _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, cuja licitação foi promovida por meio do **Edital de Concorrência Eletrônica nº 21/2026 - Processo nº 126/2026**, conforme processo administrativo nº 11.779/2026, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, cujo regime de execução será de empreitada por preço global e será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 9.571 de 04 de julho de 2023, do Código Civil e do Código do Consumidor e demais legislações pertinentes à matéria, conforme cláusulas e condições a seguir enunciada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - Constitui objeto do presente contrato a execução de reforma da Escola Municipal Rural Cachoeirinha, localizada na Comunidade Nossa Senhora do Carmo, Zona Rural do Município de Pato Branco – PR, contemplando serviços de reforma de piso externo, substituição parcial da cobertura, muro e cercamento e demais intervenções de manutenção e recuperação predial previstas nos documentos técnicos da contratação, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Proposta de Preços do Contratado, Memorial Descritivo, Diário de Obras, BDI, Cronograma físico-financeiro, todos os Projetos e eventuais anexos dos documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I - O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é de R\$

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DA EXECUÇÃO

I - O contratado presta garantia, na forma dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, na seguinte modalidade: _____

II - A garantia prestada pelo contratado somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

III - Poderá a contratante utilizar a garantia prestada para cobrir danos materiais causados por inadimplemento ou rescisão unilateral do contrato.

IV - Quando a garantia apresentada for seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser mantida atualizada até o recebimento definitivo da obra, independentemente de notificação do Município de Pato Branco, sob pena de rescisão contratual.

V - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art. 120 da Lei 14.133/2021, podendo a respectiva garantia ser utilizada para a quitação de eventuais indenizações.

VI - Quando da celebração de aditamentos de contrato, seja por prazo ou valor, a Contratada deverá apresentar renovação da garantia do serviço, em conformidade com o novo prazo ou valor pactuado.

VII - Na forma do art. 97 da Lei nº 14.133/2021, o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

I - Das Condições de Execução

a) Início da execução dos serviços dará após o recebimento da ordem de serviço, com previsão de término em 150 (cento e cinquenta) dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado no julgamento da proposta.

b) Caso a obra não seja executada no prazo estabelecido, a contratada será constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

c) Se a Administração contratante der causa ao atraso na execução do objeto, a contratada terá direito ao restabelecimento do prazo pelo tempo correspondente, com a determinação de novo cronograma físico-financeiro, mediante apostilamento do contrato original.

d) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

e) Se a contratada deixar de assinar o aceite de Ordem de Serviço após 15 (quinze) dias corridos contados da data da assinatura da mesma pelo representante do município, dar-se-á início a contagem do prazo de execução.

f) A execução dos serviços terá como ponto de referência: Estrada Municipal Rural – Comunidade Nossa Senhora do Carmo / Cachoeirinha.

g) Especificações dos Serviços: devem ser observados, os memoriais descritivos, planilhas de serviço, projetos e demais documentos em anexo.

h) Cronograma de realização dos serviços conforme o cronograma físico – financeiro em anexo. Conforme art. 115, § 5º “Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila”.

i) Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

II - Da Garantia da Execução

- a)** A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou substituídos os materiais, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.
- b)** Todos os materiais utilizados na obra deverão estar de acordo com as normas da ABNT vigentes. O prazo de garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses ou o estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contados a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação.
- c)** A Contratada deverá garantir a obra de acordo com as normas da ABNT, sendo o período mínimo de 60 (sessenta) meses.
- d)** Conforme o § 6º do artigo 140 da lei 14.133/21, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

III - Da Subcontratação

- a)** Não será admitida a subcontratação do objeto.

V - Do Prazo de Vigência

- a)** O prazo de vigência contratual será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- b)** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, sendo aplicadas as sanções administrativas caso a não conclusão decorrer de culpa do contratado. A administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

I - Recebimento do Objeto

- a)** O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:
- 1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
 - 2.** O recebimento definitivo ocorrerá pelo(a) responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato, para atestar se os serviços contemplaram plenamente aos requisitos dos termos contratuais, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, limitado a 90 (noventa) dias, ou após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. O contratado, em conjunto com a Administração Pública, providenciar a seguinte documentação como

condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto: "as built" da obra, elaborado pelo responsável por sua execução.

b) Durante o prazo de observação de até 90 (noventa) dias, o fiscal técnico deverá aferir o adequado funcionamento do objeto do contrato, atentando para a existência de eventuais problemas durante a utilização do bem

c) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no edital e em seus anexos, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

d) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, no prazo determinado pelo gestor do contrato.

e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

f) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

g) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

h) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

II - Condições de Pagamento

a) O pagamento será efetuado conforme cronograma físico/financeiro aprovado. Vinculadas as medições, com o Laudo de Liberação. A empresa deverá emitir a nota fiscal após autorização no Laudo de Liberação; sendo que os pagamentos deverão ser realizados em até 15 (décimo quinto) dia após a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos vinculantes as medições.

b) O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras

c) Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d) A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, e se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias.

e) A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de

Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

f) O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

g) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

h) Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

i) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

j) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

k) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

l) Para liberação do pagamento da primeira fatura: A contratada deverá apresentar Matrícula do INSS, Alvará de construção e ART de execução da obra, em até 02 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço, ou incorrerá no não recebimento da liberação da parcela.

m) Para a liberação do pagamento da última fatura: A contratada deverá apresentar CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS – Referente à obra objeto do contrato e “as built” do projeto.

n) Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

III - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

a) A avaliação da execução do objeto utilizará como critério para aferição da qualidade dos serviços as normas NBR, referente a cada serviço a ser executado.

b) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

1 - Não produziu os resultados acordados;

2 - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

3 - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- c) A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários (conforme § 9º do artigo 46 da Lei 14.133/2021).
- d) As medições da obra ou serviços serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da ordem de serviço. A Contratada deverá apresentar a planilha de medição compatível com o cronograma físico e financeiro, tendo a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras prazo de 10 (dez) dias úteis para análise e conferência da mesma.
- e) A contratada é obrigada a manter o histórico dos serviços executados e condições climáticas para execução dos trabalhos, tais medidas serão observadas através do preenchimento dos diários de obras (conforme modelo disponibilizado no Anexo).
- f) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- g) O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- h) O recebimento desse documento por parte da municipalidade se dará pela seguinte forma:
- 1 - Os Diários de Obra serão preenchidos pela empresa diariamente, sendo entregues à Secretaria de Engenharia e Obras, por intermédio do fiscal da obra, mensalmente, junto com a solicitação de cada medição ou sempre que solicitado pela fiscalização.
 - 2 - O pagamento será efetuado conforme cronograma físico/financeiro aprovado. Vinculadas as medições, com o Laudo de Liberação.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 07 Secret. Mun. Educação e Cultura – 07.02 Dep de Apoio Operacional e Infraest Educ – 123610094.2.254000 Manutenção e Conservação das Unidades Escolares – 4.4.90.51.99.03.00 Reformas de Edificações – Fonte 104 – Despesa 44467 – Desdobramento – 44470 – Ação 2.254.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-lo na execução do contrato.
- II - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas nesse contrato;
- III - Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda execução do contrato, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- IV - Executar os serviços, em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas;

- V** - A contratada é responsável perante o Município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada, inconveniente pelo Município, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias, sindicais, indenizações e despesas por acidentes de trabalho, considerada como única empregadora. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica;
- VI** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
- VII** - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;
- VIII** - Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- IX** - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da presente licitação;
- X** - A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, em um prazo a ser convencionado entre as partes, observando o limite máximo de 30 (trinta) dias;
- XI** - Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso na entrega do objeto desta Licitação;
- XII** - A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho;
- XIII** - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos;
- XIV** - A contratada deverá apresentar relação atualizada de empregados registrados na empresa e atuantes na obra contratada;
- XV** - Será de responsabilidade da contratada o controle tecnológico dos materiais e serviços. Os custos destes serviços deverão ser diluídos nos preços unitários de cada serviço constante na planilha de preços que deverá ser elaborado por firma idônea especializada, indicada pela contratada e aprovada pelo gestor e fiscal do contrato;
- XVI** - Mensalmente, a contratada enviará à fiscalização cópia do relatório de controle tecnológico dos serviços executados naquele mês;
- XVII** - Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- XVIII** - A contratada é responsável pela limpeza da obra e manutenção dos serviços até a entrega da mesma;
- XIX** - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

- XX** - As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato;
- XXI** - Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- XXII** - Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação;
- XXIII** - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- XXIV** - A contratada deverá apresentar na Secretaria de Engenharia e Obras e no Setor Financeiro do Município, Matrícula do INSS e ART/RRT de execução da obra, em até 02 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço;
- XXV** - Os profissionais indicados pelo licitante, detentores dos atestados que comprovem a qualificação técnica, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;
- XXVI** - Preencher regular e corretamente os diários de obra;
- XXVII** - Prestar informações e fornecer documentos relacionados à execução do contrato, quando formalmente solicitados pela CONTRATANTE, no prazo estabelecido;
- XXVIII** - A empresa contratada deverá apresentar, mensalmente, relatórios técnicos relativos à gestão dos resíduos da construção civil, contendo a comprovação da correta segregação, acondicionamento, coleta, transporte e destinação final dos resíduos, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- XXIX** - Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- XXX** - Designar pessoa responsável para avaliar e conferir os serviços, sendo que os mesmos deverão estar em conformidade com o objeto solicitado na Ordem de Serviço;
- XXXI** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização da obra, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- XXXII** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- XXXIII** - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas;
- XXXIV** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

XXXV - Proceder com as medições periódicas a fim de verificar a execução das etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro e o cumprimento das metas de resultado, emitindo os respectivos laudos de liberação e, na conclusão da obra, realizar o recebimento provisório e, não havendo mais pendências, o recebimento definitivo, na forma prevista em cláusula específica;

XXXVI - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

XXXVII - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;

XXXIII - Conferir e acompanhar os serviços, através do fiscal e gestor do contrato, e caso haja alguma divergência com o serviço solicitado e o entregue, requerer a sua reexecução imediata;

XXXIX - Permitir que os funcionários da(s) licitante(s) vencedora(s) tenham acesso aos locais de execução dos serviços;

XL - Proceder o recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, nos termos do § 2º da Lei 14.133/2021;

XLI - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONTRATO

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV - A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

VI - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

VII - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

VIII - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

IX - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal nº 9.603/2023, a atribuição de **gestão** do contrato será exercida pela titular da secretaria demandante, ou seja, a **Secretária Municipal de Educação e Cultura**, Sra. Ivete Ferrarini Iakmiu, matrícula nº 11.559-2, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

X - A Gestora indica como fiscais do contrato:

a) Fiscal técnica, a Arquiteta e Urbanista, Sra. Isabel Oberderfer Consoli, CPF nº 049.949.459-85, lotada na Secretaria de Engenharia e Obras;

b) Fiscal administrativo, o Chefe de Plano de Ações Articuladas - PAR, Sr. Giovanni Carlo Franco, CPF nº 914.083.779-34, da Secretaria de Educação e Cultura;

XI - O fiscais serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

XII - São responsabilidade do gestor e fiscal, acompanhar que a empresa contratada (prestadores de serviços / terceirizados) possua idoneidade e capacidade econômica para execução dos serviços, fiscalizando-os, a fim de assegurar que cumpram as obrigações trabalhistas. Relativos às Normas trabalhistas referentes à saúde e segurança do trabalho, especialmente: as NR 1 (disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais), 6 (equipamento de proteção individual - EPI); NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO); NR 9 (avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos); e NR 18 (segurança e saúde no trabalho na indústria da construção) e 35 (trabalho em altura).

XIII - O gestor assume o compromisso de designar pessoa responsável para realizar as ações que se façam necessárias em suas eventuais ausências, o que deverá ser realizado formalmente, sob pena de responder pelas omissões ou falhas que ocorram, mesmo em seus afastamentos.

XIV - O gestor tem ciência de que a falha na gestão do contrato poderá ensejar sua responsabilização administrativa, civil e criminal, quando for o caso.

DO PREPOSTO:

XV - A Contratada deverá manter preposto, aceito pela administração, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato.

XVI - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

ROTINA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

XVII - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

I - O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

II - Caso os preços de mercado se tornem superiores aos preços contratados, o fornecedor poderá requerer o restabelecimento do equilíbrio mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado onerosidade excessiva, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a)** A possibilidade da atualização dos valores seja aventada pela contratada signatária do contrato.
- b)** A alteração nas condições contratadas deve ser substancial e extraordinária, caracterizando desequilíbrio entre os encargos do fornecedor e a remuneração paga pela Administração Pública; e
- c)** Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

III - A iniciativa e o ônus da prova da necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro são do fornecedor, cabendo ao gestor do contrato a análise técnica e a deliberação sobre o pedido.

IV - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor contratual, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

V - Cabe à administração decidir sobre a solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 02 (dois) meses, a partir do protocolo.

CLÁUSULA DECIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.6 - O valor a ser pago para a execução do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento estimado, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

16.6.1 - Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

16.7 - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

16.8 - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

16.9 - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

16.9.1 - Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

16.9.2 - Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

16.9.3 - A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

16.9.4 - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

16.9.5 - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a** - dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b** - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c** - dar causa à inexecução total do objeto;
- d** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e** - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f** - praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a** - advertência;
- b** - multa;
- c** - impedimento de licitar e contratar;
- d** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b** - as peculiaridades do caso concreto;
- c** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d** - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- e** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

V - O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

VI - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I deste Contrato, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.
- b)** de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

1. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 5. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

VII - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no Anexo III do edital e Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas no Anexo III do edital e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

IX - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

X - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

XI - A multa será executada da seguinte forma:

- a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;
- b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
- c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
- d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;
- e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

XII - A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

XIII - Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico

financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - A extinção do contrato poderá ocorrer nos termos previstos dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, ____ de _____ de 2026.

Município de Pato Branco - Contratante

Geri Natalino Dutra - Prefeito

- Contratada

- Representante Legal

ANEXO II
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**A/C****Agente de Contratação****Município de Pato Branco - PR****Concorrência Eletrônica nº 21/2026**

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____; e-mail _____@_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epígrafe que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de reforma da Escola Municipal Rural Cachoeirinha, localizada na Comunidade Nossa Senhora do Carmo, Zona Rural do Município de Pato Branco – PR, contemplando serviços de reforma de piso externo, substituição parcial da cobertura, muro e cercamento e demais intervenções de manutenção e recuperação predial previstas nos documentos técnicos da contratação, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

Item	Qtde	Un	Descrição	Valor Unit	Valor Total

Prazo de Validade da Proposta é de: no mínimo 90 (noventa) dias.***A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.***

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

Responsável pela assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços:

Nome: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

ANEXO III
GRADUAÇÃO DAS PENALIDADES

Parte 1 - Condutas Infratoras Relacionadas à Fase Licitatória

	Condutas infratoras relacionadas à fase licitatória	Ocorrência e Reincidência				
		Grau de Severidade				
		Moderado			Grave	
		M1	M2	M3	G1	G2
1	Deixar de apresentar proposta de preços ajustada, documentos pertinentes da proposta, catálogos ou documentos de habilitação			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
2	Deixar de enviar amostras, ou encaminhar em evidente desconformidade com o instrumento convocatório				1ª Vez	2ª Vez
3	Abandonar o certame				1ª Vez	2ª Vez
4	Deixar de atender as diligências ou de enviar documentos relacionados às diligências	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
5	Manifestar intenção de recurso meramente protelatório (nos casos em que não há apresentação de razões recursais ou desistência do recurso)			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
7	Solicitar desclassificação do item vencido, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
8	Recusar-se a assinar Ata de Registro de Preços ou Contrato					1ª Vez
9	Deixar de apresentar garantia exigida em edital no ato da assinatura do contrato			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
10	Agir em conluio com outros fornecedores com vistas a frustrar o certame					1ª Vez
11	Tumultuar o certame visando frustrar os objetivos da licitação				1ª Vez	2ª Vez
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013					1ª Vez
13	Apresentar declaração falsa					1ª Vez

* O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

** As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

*** As sanções serão aplicadas conforme segue:

A) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 01 a 09**, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 1% (um por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- M2 = 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- M3 = 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G1 = 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G2 = 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

B) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

C) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 10 a 13** será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- G1 = 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G2 = 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

D) A aplicação da multa de Graus G1 ou G2 será acompanhada da **declaração de inidoneidade para licitar e contratar** pelo período mínimo de 03 (três) anos.

Parte 2 - Condutas Infradoras Relacionadas à Fase Da Execução Contratual

	Condutas relacionadas à fase da execução contratual	Ocorrência e Reincidência					
		Grau de Severidade					
		Leve L1	Moderado M1 M2 M3			Grave G1 G2	
13	Não manter atualizados os registros para contato de e-mail, telefone	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
14	Não responder a contatos e/ou solicitações da administração	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
15	Preposto ou integrante da equipe não se apresentar em reunião pré-agendada, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
16	O não cumprimento de cláusulas contratuais, além das já especificadas nas demais linhas	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
17	Não manter, durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
18	O desatendimento de determinações regulares da equipe de fiscalização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
19	Emitir nota fiscal sem autorização de faturamento ou atrasar a apresentação da nota fiscal sem justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
20	Envio de notas fiscais fora das exigências do instrumento convocatório	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
21	Subcontratar total ou parcial do objeto, sem a devida autorização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
22	Deixar de fornecer ou fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
23	Responsável técnico deixar de acompanhar efetivamente a execução da obra ou serviço	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
24	Atrasar injustificadamente o início da execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
25	Falhar na execução pós entrega, como deixar de atender garantias legais ou corrigir falhas em instalações		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
26	Causar lentidão no cumprimento do serviço ou obra, impossibilitando a administração da sua conclusão		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
27	Deixar de cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários envolvidos na execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
28	Suspender ou interromper os serviços salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente ACEITO pelo contratante		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
29	Quando ficar evidenciado que o fornecedor realizou atividade de quebra ou ameaça à segurança das informações da Administração Municipal		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
30	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
31	Abandonar a execução contratual						1ª Vez
32	Desistir de prorrogação contratual após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação						1ª Vez
33	Atrasar a execução contratual, quando ensejar a rescisão do contrato						1ª Vez

34	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª Vez
35	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013						1ª Vez

* O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

** As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

*** As sanções serão aplicadas conforme segue:

A) Para as infrações cometidas que sejam consideradas de grau leve (L1), será aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, sem aplicação de multa.

B) Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **13 a 24**, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 1% (um por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M2 = 2% (dois por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M3 = 5% (cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G1 = 10% (dez por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G2 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.

C) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

D) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 25 a 30**, será aplicada a penalidade de multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M2 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M3 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G1 = 25% (vinte e cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G2 = 30% (trinta por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.

E) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo de 03 (três) anos.

F) Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **31 a 33** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre instrumento equivalente e a penalidade de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo período de 03 (três) anos.

Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **34 e 35** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o instrumento equivalente e a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** pelo período mínimo de 03 (três) anos.

ANEXO IV
MODELO TERMO DE VISTORIA TECNICA**A/C****Agente de Contratação****Município de Pato Branco - PR****Edital de Concorrência nº 21/2026**

DECLARAMOS, para fins de licitação, que o Senhor _____, na função de visitante da empresa _____, CNPJ nº _____, efetuou a vistoria do local a ser realizada a obra, constatando assim, a regularidade da área para o cumprimento do disposto no Edital, efetuou levantamento e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, inclusive das peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, e de todos os elementos necessários à elaboração da proposta, e que recebeu toda a documentação referente à Licitação.

Local e Data.

Nome da empresa proponente

Assinatura do Visitante

Nome do Responsável Técnico**Responsável Técnico do Município de Pato Branco**

(MODELO - CASO OPTE PELA DISPENSA DE VISTORIA)

A/C

Agente de Contratação

Município de Pato Branco - PR

Edital de Concorrência nº 21/2026

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA que renuncia a Vistoria Técnica aos locais e/ou Instalações do objeto licitado, não obstante, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assumindo total responsabilidade pela proposta apresentada e compromete-se a não apresentar quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas e/ou financeiras para com a contratante com fundamento na ausência de prévia vistoria do local onde será realizada a obra.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V
MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA**A/C****Agente de contratação****Município de Pato Branco - PR****Edital de Concorrência nº 21/2026**

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos à sua habilitação no presente processo licitatório, atendendo a todos os requisitos de habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Não possui em seu quadro societário ou de empregados, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos § 1º, do art. 9, da Lei nº 14.133/2021.

IV - Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

V - Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

VI - Compromete-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI
MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP**A/C****Agente de contratação****Município de Pato Branco - PR****Edital de Concorrência nº 21/2026**

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente que:

- Nos termos do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, a empresa se enquadra na situação de (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme o caso) e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no Art. 3º da referida lei.
- Declara ainda que, não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO VIII
TERMO DE REFERENCIA

ANEXO IX
MEMORIAL DESCRITIVO
(disponível em mídia digital)

ANEXO X
DIÁRIO DE OBRAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, BDI, CRONOGRAMA
(disponível em mídia digital)

ANEXO XI
PROJETOS
(disponível em mídia digital)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 40AE-1B24-4CD5-0D5D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 14/08/2026 10:25:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/40AE-1B24-4CD5-0D5D>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 2º a 5º do Decreto Municipal n.º 9.604/2023, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

A partir desse estudo, torna-se possível, diante das opções disponíveis no mercado, encontrar a melhor resposta para o problema da Administração.

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1 A presente demanda refere-se à necessidade de realização de obras de reforma na unidade escolar da rede pública municipal, visando promover adequações estruturais, funcionais e de conservação predial indispensáveis ao adequado funcionamento das atividades educacionais e administrativas desenvolvidas no local.

1.2 A necessidade da contratação decorre das condições de conservação da Escola Municipal Rural Cachoeirinha, identificadas em vistoria técnica e registradas no relatório fotográfico integrante do processo. Foram constatadas patologias na cobertura, deficiência no escoamento das águas pluviais e comprometimento pontual do muro frontal e do cercamento, situações que interferem no uso regular dos espaços escolares, na segurança da circulação dos usuários e na preservação da edificação.

1.3 A cobertura apresenta diversos pontos comprometidos, incluindo telhas quebradas, aberturas e falhas de vedação nas interfaces entre diferentes panos de cobertura, além de corrosão em componentes metálicos expostos ao tempo, especialmente nas calhas. Em períodos de chuva, essas condições permitem a entrada de água nos ambientes e nas áreas internas de circulação, ocasionando acúmulo de água no piso e prejudicando a utilização segura e regular desses espaços por alunos, servidores e demais usuários.

1.4 Conforme relatos apresentados pela direção da escola, os problemas na cobertura são recorrentes durante os períodos chuvosos e interferem significativamente no desenvolvimento

cotidiano das atividades escolares, exigindo adaptações temporárias na utilização dos ambientes e cuidados adicionais para evitar acidentes nas áreas atingidas. A permanência dessas condições também favorece o agravamento das patologias existentes e a deterioração progressiva dos demais elementos construtivos da edificação.

1.5 Também foi identificado o colapso de um pequeno trecho do muro frontal, com altura aproximada de 0,50 m, após episódio recente de chuva. Embora a ocorrência tenha dimensões restritas e não caracterize o colapso generalizado do muro, ela compromete pontualmente o fechamento da escola e representa risco às pessoas que circulam em suas proximidades. A avaliação realizada indica que a ocorrência está associada às condições inadequadas de drenagem superficial no pátio da escola, que favorecem o acúmulo e o direcionamento de água para junto do muro.

1.6 Diante dessa situação, a intervenção deverá contemplar a readequação da drenagem do piso externo, de modo a conduzir corretamente as águas pluviais e evitar novos acúmulos, bem como a reconstrução e o reforço dos trechos necessários do muro e a recomposição do cercamento. Essas medidas, juntamente com a recuperação da cobertura e de seus componentes, são necessárias para restabelecer condições adequadas de estanqueidade, circulação, delimitação, controle de acesso e segurança no ambiente escolar, além de evitar o agravamento dos danos e a elevação dos custos futuros de manutenção.

2 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

2.1 Por meio do Decreto Municipal n.º 9.328, de 25 de outubro de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Pato Branco, para dispor sobre as normas gerais de licitação e contratação para a administração pública municipal, arts. 2º e 3º e que dispõe sobre a elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021. A futura contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, conforme segue:

2.1.1 “Obras de ampliações, adequações e reformas nas Escolas Municipais e CMEIs” – item 150.

3 LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 Para atendimento da demanda por manutenção na Escola Municipal Rural Cachoeirinha foram analisadas as seguintes alternativas disponíveis:

3.1.1 Execução de manutenções pontuais isoladas:

3.1.1.1 Consiste na realização de reparos restritos aos pontos que apresentam danos mais aparentes, tais como substituição localizada de telhas, vedação

pontual de infiltrações, recuperação de pequenos trechos do piso ou do muro e reparos isolados nas calhas e no cercamento.

3.1.1.2 Sob o aspecto técnico, a solução não atende integralmente à necessidade identificada, pois as manifestações existentes possuem relação entre si. As falhas na cobertura envolvem telhas danificadas, aberturas nas interfaces entre diferentes panos e corrosão de componentes metálicos; as patologias no piso externo e a ocorrência no muro frontal estão relacionadas às condições inadequadas de escoamento das águas pluviais. Assim, reparos executados isoladamente, sem intervenção integrada na cobertura, drenagem, piso, muro e cercamento, não eliminariam adequadamente as causas dos problemas.

3.1.1.3 Sob o aspecto operacional, essa alternativa permitiria intervenções de menor duração em cada frente de serviço, porém exigiria sucessivas mobilizações de mão de obra, materiais e equipamentos, além da emissão de diferentes ordens de execução. A fragmentação também dificultaria a definição de responsabilidades pelas interfaces entre os serviços, especialmente entre cobertura e drenagem e entre drenagem superficial, piso externo e muro.

3.1.1.4 Sob o aspecto econômico, as manutenções pontuais podem apresentar menor desembolso inicial, por contemplarem apenas os reparos mais urgentes. Entretanto, não abrangem todo o resultado pretendido e apresentam maior possibilidade de recorrência das patologias, retrabalho e novas contratações em curto prazo. Por essa razão, o menor custo inicial não representa, necessariamente, menor custo global para a Administração ao longo da vida útil dos elementos.

3.1.1.5 Conclui-se que essa alternativa seria adequada apenas para situações emergenciais ou danos efetivamente isolados, mas não para o conjunto de patologias e inadequações identificado na Escola Municipal Rural Cachoeirinha.

3.1.2 Execução de reforma parcial da edificação:

3.1.2.1 Compreende a intervenção coordenada nos elementos que apresentam deterioração ou inadequação, contemplando os serviços definidos nos projetos, no memorial descritivo e na planilha orçamentária, especialmente as intervenções na cobertura e em seus componentes, na drenagem pluvial, no piso externo, no muro frontal, no cercamento, na pintura e nos demais elementos indicados na documentação técnica.

3.1.2.2 Sob o aspecto técnico, a alternativa permite atuar tanto nas manifestações aparentes quanto nas causas identificadas, especialmente mediante a compatibilização entre a recuperação da cobertura e de seus elementos de captação, a readequação do escoamento das águas pluviais e a

recomposição dos elementos externos afetados. Também possibilita o aproveitamento da estrutura e dos demais componentes da escola que permanecem em condições de uso, sem realizar intervenções desnecessárias em toda a edificação.

3.1.2.3 Sob o aspecto operacional, a execução por meio de uma reforma integrada permite estabelecer sequência construtiva única, cronograma físico-financeiro próprio, responsabilidade técnica definida e coordenação entre as diferentes frentes de serviço. A solução também possibilita o planejamento da obra em etapas e o isolamento das áreas de intervenção, de forma compatível com a manutenção das atividades escolares.

3.1.2.4 Sob o aspecto econômico, a solução possui custo e prazo de execução predefinidos. Embora apresente desembolso inicial superior ao de reparos exclusivamente pontuais, contempla o conjunto das intervenções necessárias, reduz a probabilidade de retrabalho e de novas manutenções corretivas em curto prazo e preserva os elementos existentes que permanecem aproveitáveis.

3.1.2.5 Dessa forma, a reforma parcial e integrada apresenta compatibilidade direta com a extensão dos problemas identificados, permitindo alcançar o resultado pretendido sem os custos, prazos e impactos decorrentes da substituição integral da edificação.

3.1.3 Demolição completa da estrutura existente e construção de uma nova unidade escolar:

3.1.3.1 Compreende a demolição integral da edificação existente, a destinação dos resíduos, a elaboração ou revisão dos projetos necessários e a construção completa de uma nova unidade escolar, incluindo fundações, estrutura, vedações, cobertura, instalações, revestimentos, esquadrias, acabamentos, sistemas de segurança, acessibilidade e áreas externas.

3.1.3.2 Sob o aspecto técnico, a construção de uma nova unidade possibilitaria a substituição integral dos sistemas construtivos e a completa adequação da edificação aos requisitos técnicos atualmente aplicáveis. Entretanto, os levantamentos realizados para esta contratação não identificaram, até o momento, comprometimento generalizado da edificação que impeça sua recuperação ou justifique a demolição dos elementos que permanecem em condições de uso. As patologias constatadas estão concentradas em determinados sistemas e componentes e podem ser corrigidas mediante intervenções específicas.

3.1.3.3 Sob o aspecto operacional, essa alternativa exigiria prazo significativamente superior ao previsto para a reforma, além da desocupação integral da edificação e da transferência temporária das atividades escolares

para outro imóvel durante a demolição e a construção. Também envolveria maior complexidade de planejamento, elaboração e aprovação de projetos, licenciamento, implantação de canteiro e execução de todos os sistemas de uma nova edificação.

3.1.3.4 Sob o aspecto econômico, a alternativa envolveria custos de demolição, transporte e destinação dos resíduos, elaboração de projetos, construção integral e eventual instalação provisória da unidade escolar em outro local. Esses custos seriam substancialmente superiores aos da reforma, pois abrangeriam a substituição inclusive dos elementos que permanecem aproveitáveis.

3.1.3.5 Considerando que a necessidade identificada pode ser atendida mediante a recuperação dos sistemas comprometidos, a demolição e construção de uma nova unidade ultrapassariam o nível de intervenção necessário para resolver o problema, não se mostrando proporcionais às condições atuais da escola.

3.1.4 Atendimento da demanda por meio da contratação municipal destinada à execução de serviços diversos de manutenção predial preventiva e corretiva, atualmente em fase de processamento.

3.1.4.1 Embora essa contratação contemple alguns serviços individualmente semelhantes aos previstos na presente reforma (como intervenções em cobertura, drenagem e pintura), sua finalidade é atender demandas pontuais e eventuais nos diversos imóveis municipais, conforme as necessidades identificadas ao longo do tempo.

3.1.4.2 Sob o aspecto técnico, entretanto, a contratação de manutenção predial foi estruturada para atender demandas pontuais, eventuais e de menor abrangência nos diversos imóveis municipais. A presente necessidade corresponde a uma intervenção específica, com escopo integral previamente definido e serviços relacionados entre si, cuja execução deverá observar os projetos, as especificações, os quantitativos e a sequência construtiva estabelecidos para a Escola Municipal Rural Cachoeirinha.

3.1.4.3 Sob o aspecto operacional, a utilização da contratação de manutenção predial dependeria da emissão de ordens específicas e da disponibilidade de saldo, equipe e prazo no respectivo instrumento, sem assegurar a mobilização contínua necessária à conclusão integral da reforma. A fragmentação também poderia dificultar a coordenação entre os serviços, a definição da responsabilidade pelo resultado global, o controle do cronograma e a compatibilização das diferentes frentes de intervenção.

3.1.4.4 Sob o aspecto econômico, embora os preços unitários da contratação de manutenção possam ser utilizados para demandas isoladas, a comparação não deve se limitar aos valores individuais dos serviços. Devem ser considerados os custos de mobilizações sucessivas, administração das diferentes ordens, eventual repetição de serviços, ausência de garantia única sobre o resultado global e risco de novas intervenções em curto prazo.

3.1.4.5 Conclui-se que a contratação de manutenção predial é adequada ao atendimento de reparos pontuais nos imóveis municipais, mas não constitui instrumento técnico e operacionalmente apropriado para executar integralmente a reforma analisada neste ETP. Para a presente necessidade, mostra-se mais adequada a realização de contratação específica, com escopo, prazo, orçamento e responsabilidade técnica próprios.

3.2 Análise comparativa e definição das soluções: Após análise das alternativas disponíveis, verifica-se que a execução de reforma parcial e integrada da edificação apresenta-se como a solução tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para o atendimento da necessidade da Administração. A solução permite recuperar as condições adequadas de utilização da escola mediante intervenções compatíveis com o estado atual da edificação e com o interesse público envolvido. Considerando o escopo previamente definido e a necessidade de execução coordenada dos serviços, conclui-se pela realização de contratação específica, não sendo adequada a utilização da contratação municipal destinada às manutenções prediais pontuais.

3.3 Caracterização do Objeto

3.3.1 O objeto em questão caracteriza-se como OBRA COMUM DE ENGENHARIA, conforme IBRAOP Nota Técnica IBR 001/2021 (grifo nosso):

Uma maneira prática de avaliar a complexidade de uma obra é verificar a participação (%) da parcela que lida com as incertezas da natureza. Por exemplo, obras de edificações com pouca área construída (m²) e poucos pavimentos podem ser classificadas como comum, já que embutem um baixo grau de incerteza na definição e execução.

(...)

As obras comuns de engenharia são, portanto, aquelas obras (i) corriqueiras, (ii) de baixa complexidade técnica, (iii) e de menor risco de engenharia, (iv) quase sempre de pequeno e médio portes, para as quais (v) não exista qualquer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos sejam (vi) usuais e para as quais (vii) exista grande número de fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional (que é aquele mercado que costuma suprir a demanda no caso de obras de pequeno e médio portes).

3.3.2 A partir dessas definições, analisou-se a situação em tela, verificando-se que se trata de obra de reforma de edificação escolar existente, composta por serviços usuais de engenharia e executada mediante métodos construtivos convencionais.

3.3.3 Quanto à frequência de execução desse tipo de obra: trata-se de obra de reforma e manutenção predial com características usuais na construção civil, executada com frequência pela Administração Pública e amplamente difundida no mercado regional.

3.3.4 Quanto à complexidade técnica e risco: trata-se de obra composta predominantemente por serviços de baixa complexidade técnica e reduzido risco de engenharia.

3.3.5 Quanto ao porte: trata-se de obra de pequeno porte, executada em edificação térrea existente.

3.3.6 Quanto às especificações técnicas e padrões de qualidade: os serviços a serem executados demandam métodos executivos, técnicas construtivas e materiais usuais na construção civil, amplamente conhecidos e dominados pelas empresas do ramo.

3.3.7 Quanto aos materiais, equipamentos e métodos construtivos: serão empregados materiais e técnicas executivas usuais e amplamente difundidos no setor da construção civil.

3.3.8 Número de fornecedores e executores: verifica-se ampla disponibilidade de empresas aptas à execução dos serviços no mercado regional, possibilitando competitividade no certame.

3.3.9 O objeto deste processo não possui natureza continuada.

3.4 Definição da forma de execução da solução escolhida:

3.4.1 Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foram analisadas, nos itens anteriores, as alternativas possíveis para atendimento da necessidade administrativa, tendo sido definida como solução mais adequada a reforma parcial e integrada da Escola Municipal Rural Cachoeirinha.

3.4.2 Após a definição da solução, foram avaliadas as formas disponíveis para sua implementação, considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais envolvidos na execução da obra, compreendendo:

I – Execução direta pela Administração Municipal; e

II – Execução indireta, mediante contratação de empresa especializada.

3.4.3 Execução direta pela administração municipal:

3.4.3.1 A execução direta exigiria a disponibilização contínua de servidores de diferentes especialidades, materiais, equipamentos, ferramentas e estrutura própria para a coordenação das etapas da obra. Contudo, as equipes municipais são destinadas prioritariamente ao atendimento de serviços rotineiros, emergenciais e pontuais, não havendo disponibilidade operacional suficiente para assumir integralmente a reforma sem comprometer outras demandas de manutenção dos imóveis públicos.

3.4.3.2 Essa alternativa também demandaria procedimentos específicos para aquisição de materiais e disponibilização ou locação de equipamentos, sem que tenha sido identificada vantagem técnica, operacional ou econômica em relação à contratação especializada. Por essas razões, a execução direta não se mostra adequada para a presente intervenção.

3.4.4 Execução indireta mediante contratação de empresa especializada através de processo licitatório

3.4.4.1 A execução indireta possibilita a mobilização de equipe dedicada, o fornecimento integrado dos materiais e equipamentos necessários, a coordenação das etapas construtivas e a concentração da responsabilidade técnica e operacional em uma única contratada.

3.4.4.2 Os serviços previstos empregam técnicas e materiais usuais da construção civil, havendo empresas no mercado com capacidade para sua execução. O custo estimado da contratação, conforme orçamento detalhado integrante do processo, permanece sob responsabilidade da Administração, assim como a gestão, a fiscalização, a medição e o recebimento da obra.

3.4.4.3 Considerando a abrangência dos serviços, a necessidade de execução coordenada, a estrutura operacional disponível no Município e a inexistência de vantagem comprovada na execução direta, conclui-se que a execução indireta, mediante contratação de empresa especializada, constitui a forma mais adequada para implementar a solução escolhida.

3.4.5 Fonte de recursos

3.4.5.1 A obra poderá ser custeada com recursos próprios do Município ou, caso haja disponibilidade e formalização do respectivo instrumento, com recursos oriundos de convênios, transferências ou outros instrumentos de repasse.

3.4.5.2 A origem dos recursos não altera a solução técnica nem a forma de execução definida neste estudo. A fonte efetivamente utilizada deverá ser identificada nos documentos de adequação orçamentária e financeira do processo, observadas, quando houver recursos externos, as condições estabelecidas pelo órgão concedente.

3.5 Metodologias, Tecnologias, Sistemas Construtivos e Inovações que melhor atendam as necessidades da Administração

3.5.1 Quanto à adoção da modelagem BIM

3.5.1.1 Considerou-se, para atendimento da demanda apresentada, a possibilidade de desenvolvimento dos projetos e compatibilizações por meio da utilização da metodologia *Building Information Modeling* – BIM, bem como a utilização de metodologias convencionais de elaboração de projetos em ambiente CAD (*Computer-Aided Design*).

3.5.1.2 A utilização da metodologia BIM apresenta vantagens relacionadas à modelagem integrada da edificação, maior compatibilização entre disciplinas de projeto e centralização das informações técnicas do empreendimento. Entretanto, considerando que a presente contratação se refere à reforma parcial de edificação escolar antiga e já existente, a adoção integral da metodologia demandaria levantamento cadastral completo da edificação e elaboração prévia de modelo digital compatibilizado da estrutura existente.

3.5.1.3 Sob o aspecto técnico e operacional, verificou-se que a necessidade de modelagem completa da edificação existente acarretaria ampliação significativa do prazo necessário para desenvolvimento dos projetos, considerando a necessidade de levantamento detalhado das condições atuais da construção e posterior conversão das informações para ambiente BIM.

3.5.1.4 Do ponto de vista econômico, a adoção da metodologia BIM para a presente intervenção poderia resultar em aumento dos custos indiretos relacionados ao desenvolvimento dos projetos, sem ganho proporcional de eficiência, tendo em vista que a reforma contempla intervenções específicas e localizadas na edificação existente.

3.5.1.5 Considerando as características da obra, a natureza das intervenções previstas e a necessidade de maior agilidade no atendimento da demanda da Administração Pública, verificou-se que a elaboração dos projetos por meio de metodologias convencionais de desenho técnico em ambiente CAD se apresenta como solução tecnicamente adequada e operacionalmente mais compatível para a presente contratação.

3.5.2 **Avaliação dos sistemas construtivos e dos materiais de maior relevância**

3.5.2.1 Para definição da solução construtiva, foram avaliados os sistemas e materiais disponíveis no mercado aplicáveis às principais intervenções da reforma, considerando especialmente a compatibilidade com a edificação existente, o desempenho e a durabilidade esperados, o prazo de execução, a facilidade de manutenção, a disponibilidade de fornecedores e mão de obra e o custo global da solução.

3.5.2.2 Considerou-se a possibilidade de utilização predominante de métodos convencionais, executados no local, e a adoção de sistemas integralmente industrializados ou modulares. A substituição integral dos sistemas existentes por soluções industrializadas não se mostrou adequada, pois a intervenção é parcial e preserva os elementos da edificação que permanecem em condições de uso, exigindo compatibilização entre componentes novos e existentes.

3.5.2.3 A solução escolhida não exclui a utilização de componentes industrializados quando tecnicamente vantajosos. A reforma combina serviços

convencionais, como concreto armado, alvenaria, revestimentos e impermeabilização, com elementos fabricados industrialmente, como telhas, componentes metálicos e gradis. Essa combinação permite aproveitar a estrutura existente e empregar materiais padronizados e amplamente disponíveis no mercado.

3.5.2.4 Cobertura

3.5.2.4.1 Para a substituição parcial da cobertura, foram consideradas soluções com telhas de fibrocimento, telhas metálicas simples e painéis metálicos termo acústicos.

3.5.2.4.2 As telhas de fibrocimento apresentam ampla disponibilidade e custo inicial competitivo, porém possuem maior peso próprio, maior fragilidade durante o transporte e a montagem e maior quantidade de sobreposições e pontos potenciais de infiltração.

3.5.2.4.3 Os painéis metálicos termo acústicos oferecem melhor desempenho térmico e acústico, mas apresentam custo superior. Considerando que a intervenção ocorre apenas em parte da cobertura e que os demais panos da edificação serão preservados, sua adoção isolada não proporcionaria melhoria uniforme de desempenho que justificasse o investimento adicional.

3.5.2.4.4 Optou-se pelo telhamento metálico previsto em projeto, em razão do menor peso próprio, da possibilidade de utilização de peças com maior comprimento e menor número de sobreposições, da rapidez de montagem, da compatibilidade com os elementos de cobertura existentes e da ampla disponibilidade no mercado regional. A solução apresenta relação adequada entre custo, durabilidade, prazo de execução e facilidade de manutenção.

3.5.2.5 Piso externo e drenagem pluvial

3.5.2.5.1 Para o piso externo, foram consideradas a recuperação localizada dos trechos deteriorados, a execução de pavimento com peças intertravadas de concreto e a substituição por piso de concreto armado moldado no local.

3.5.2.5.2 A recuperação localizada foi descartada porque as patologias não se restringem a pontos isolados e estão associadas às condições inadequadas de nivelamento e escoamento das águas pluviais. A manutenção parcial conservaria trechos com diferentes níveis, juntas e condições de suporte, com maior risco de recorrência das trincas e do acúmulo de água.

3.5.2.5.3 O pavimento intertravado apresenta facilidade de remoção e manutenção, mas demandaria recomposição da base, contenções laterais, controle de assentamento e compatibilização específica com os dispositivos de drenagem. Para as condições identificadas, não foi verificada vantagem técnica ou econômica suficiente em relação ao piso de concreto.

3.5.2.5.4 A solução em concreto armado moldado no local foi escolhida por permitir a recomposição integral da base, a formação contínua das declividades previstas, a integração com canaletas, caixas e demais dispositivos de drenagem, além de proporcionar superfície resistente, estável e de fácil conservação. Trata-se de sistema amplamente executado por empresas e profissionais da região, com materiais e equipamentos de uso corrente na construção civil.

3.5.2.6 Muros e cercamentos

3.5.2.6.1 Para o muro frontal e o cercamento, foi avaliada a recuperação dos elementos existentes, a reconstrução por métodos compatíveis com os sistemas atuais e a substituição integral por sistemas modulares ou pré-fabricados.

3.5.2.6.2 Considerando o nível de deterioração identificado, a simples recuperação não asseguraria a estabilidade e a durabilidade necessárias. Por outro lado, a substituição integral por sistema modular exigiria adaptações nas fundações, encontros, acessos e trechos preservados, sem vantagem proporcional para a extensão da intervenção.

3.5.2.6.3 Optou-se pela reconstrução localizada mediante sistemas convencionais de alvenaria e concreto e pela utilização de cercamento metálico compatível com os trechos existentes. A solução facilita a integração entre elementos novos e preservados, utiliza materiais de ampla disponibilidade e permite manutenção futura sem dependência de fornecedor ou tecnologia específica.

3.5.2.7 Conclusão

3.5.2.7.1 Diante das condições da edificação e da natureza localizada das intervenções, conclui-se pela adoção de solução construtiva mista, composta por métodos convencionais compatíveis com os elementos existentes e por componentes industrializados padronizados nos serviços em que sua utilização se mostra tecnicamente vantajosa, como na cobertura.

3.5.2.7.2 A solução escolhida apresenta maior compatibilidade com a edificação, utiliza materiais e técnicas disponíveis no mercado regional, não cria dependência de fornecedor específico e proporciona relação adequada entre custo, prazo, durabilidade, facilidade de execução e manutenção futura.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, devidamente constituída e registrada nos órgãos profissionais competentes, em conformidade com a legislação, as normas técnicas e os documentos integrantes da contratação. As exigências de qualificação técnica e econômico-financeira foram definidas de forma proporcional às características, às parcelas de maior relevância e aos riscos envolvidos na execução da obra, estando sua motivação e seus critérios detalhados no item 14 deste Estudo Técnico Preliminar.

4.2 Para a presente contratação foram elaborados os documentos técnicos necessários para caracterização da obra, incluindo projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais elementos suficientes para execução dos serviços previstos.

4.3 Os documentos técnicos integrantes da contratação contemplam os elementos necessários para execução da obra, incluindo especificações técnicas, quantitativos, detalhamentos e demais informações pertinentes à adequada execução dos serviços, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.4 Requisitos Técnicos da Contratação:

4.4.1 Empresa especializada para execução de serviços de engenharia, conforme quantitativos e especificações previstos nos documentos técnicos da contratação.

4.4.2 Prova de registro da contratada junto ao CREA/CAU.

4.4.3 Prova de registro dos profissionais detentores de acervo técnico junto ao CREA/CAU.

4.4.4 Comprovação de aptidão técnica mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida por Conselho Profissional competente, acompanhada de atestado de capacidade técnica, em nome do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), comprovando execução de obra ou serviço com características compatíveis ao objeto da contratação.

4.4.5 Apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-operacional da empresa, comprovando execução anterior de obras ou serviços com características compatíveis ao objeto da contratação.

4.5 Requisitos de Sustentabilidade:

4.5.1 Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de

insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível, deverão ser adotadas medidas voltadas à utilização racional de energia e ao emprego de soluções ambientalmente sustentáveis.

4.5.2 A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

4.6 Prazo de Execução:

4.6.1 O prazo de execução dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela contratada.

4.6.2 O prazo estabelecido considera as características e a complexidade dos serviços previstos, bem como a necessidade de execução da obra de forma compatível com o funcionamento concomitante da unidade escolar, visando minimizar impactos nas atividades desenvolvidas no local.

4.7 Garantia na Contratação da Obra:

4.7.1 Considerando que o objeto da contratação se trata de obra pública executada mediante cronograma físico-financeiro e que envolve riscos inerentes à execução contratual, mostra-se adequada a exigência de garantia contratual, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.7.2 A natureza da contratação, por sua própria essência, envolve riscos inerentes à execução, tais como a má gestão de recursos financeiros e/ou físicos, que podem resultar em atrasos na entrega do objeto ou até mesmo na necessidade de rescisão contratual, sem que a obra esteja concluída. Portanto, a exigência da garantia tem como finalidade resguardar a Administração Pública de eventuais prejuízos, assegurando a continuidade da execução ou, em caso de descumprimento contratual, viabilizar a adoção das medidas necessárias à conclusão do objeto, conforme os meios previstos em lei. Trata-se de mecanismo fundamental de mitigação de riscos e proteção ao interesse público.

4.7.3 Na assinatura do instrumento de contrato, será exigida a prestação de garantia, conforme art. 96 e 97 da Lei nº 14.133/2021, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total contratual, sob pena de decair o direito à contratação, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia, a ser identificada na data da contratação:

- I.Caução;
- II.Seguro-garantia;
- III.Fiança bancária;

IV. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.7.4 A garantia prestada pelo contratado somente será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. Poderá a contratante utilizar a garantia prestada para cobrir danos materiais causados por inadimplemento ou rescisão unilateral do contrato.

4.7.5 Quando a garantia apresentada for seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser mantida atualizada até o recebimento definitivo da obra, independentemente de notificação do Município de Pato Branco, sob pena de rescisão contratual.

4.7.6 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, podendo a respectiva garantia ser utilizada para a quitação de eventuais indenizações.

4.7.7 Quando da celebração de aditamentos de contrato, seja por prazo ou valor, a Contratada deverá apresentar renovação da garantia do serviço, em conformidade com o novo prazo ou valor pactuado.

4.7.8 O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

4.7.9 Conforme § 5º do artigo 59 da Lei 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei 14.133/2021.

4.8 Condições para Execução:

4.8.1 Na execução dos serviços, deverão ser observadas as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, as normas referentes à execução de cada serviço, os projetos, memoriais descritivos, recomendações e determinações da fiscalização e dos órgãos ambientais e de controle.

4.9 Normas a serem respeitadas:

4.9.1 **Segurança e Medicina do Trabalho:**

- NR 1 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
- NR 4 – Serviço especializado em Segurança e Medicina do Trabalho;
- NR 5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA;
- NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- NR 8 – Edificações;
- NR 9 – Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

NR 18 – Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção;

NR 23 – Proteção contra Incêndios;

NR 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;

NR 35 – Trabalho em altura.

4.9.2 Gestão de Resíduos da Construção:

Resolução CONAMA nº 307 de 5 de julho de 2002.

4.9.3 Estrutura de Concreto:

ABNT NBR 6118:2014 – Projeto de estruturas de concreto - Procedimento;

ABNT NBR 14931:2023 – Execução de estruturas de concreto – Procedimento;

ABNT NBR 7480:2022 - Aço destinado às armaduras para estruturas de concreto armado — Requisitos;

ABNT NBR 7481:2022 - Tela de aço soldada nervurada para armadura de concreto — Requisitos.

4.9.4 Impermeabilização:

ABNT NBR 9685:2005 – Emulsão asfáltica para impermeabilização;

ABNT NBR 9574:2008 – Execução de impermeabilização.

4.9.5 Alvenarias:

ABNT NBR 8545:1984 – Execução de alvenaria sem função estrutural de tijolos e blocos cerâmicos – Procedimento;

ABNT NBR 15270:2023 – Componentes cerâmicos – Blocos e tijolos para alvenaria.

4.9.6 Instalações Hidrossanitárias:

ABNT NBR 10844:1989 – Instalações prediais de águas pluviais - Procedimento.

4.9.7 Revestimentos:

ABNT NBR 7200:1988 - Execução de revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas - Procedimento;

ABNT NBR 9050:2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

ABNT NBR 13754:1996 - Revestimento de paredes internas com placas cerâmicas e com utilização de argamassa colante - Procedimento;

ABNT NBR 15258:2021 - Argamassa para revestimento de paredes e tetos - Determinação da resistência potencial de aderência à tração;

ABNT NBR 13528:2019 - Revestimento de paredes de argamassas inorgânicas - Determinação da resistência de aderência à tração.

4.9.8 Guarda-corpo:

ABNT NBR 14718:2019 – Esquadrias - Guarda-corpos para edificação - Requisitos, procedimentos e métodos de ensaio.

4.9.9 Pintura:

ABNT NBR 13245:2011 - Tintas para construção civil — Execução de pinturas em edificações não industriais — Preparação de superfície;
ABNT NBR 15348:2006 - Tintas para construção civil - Massa niveladora monocomponentes à base de dispersão aquosa para alvenaria- Requisitos;
ABNT NBR 11702:2021 - Tintas para construção civil - Tintas, vernizes, texturas e complementos para edificações não industriais - Classificação e requisitos.

4.9.10 Louças e metais sanitários:

ABNT NBR 15098:2004 – Aparelhos sanitários de material cerâmico - Procedimento para instalação;
ABNT NBR 10281:2015 – Torneiras – Requisitos e métodos de ensaio;
ABNT NBR 9050:2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

4.9.11 Além das normas citadas, deve-se atentar aos projetos, memoriais descritivos, recomendações e determinações da fiscalização e dos órgãos ambientais e de controle. Deve-se utilizar a última atualização de cada norma. As normas citadas são as principais, porém para cada serviço a ser executado deve-se atentar às normas pertinentes.

4.10 Laudos Técnicos:

4.10.1 A fiscalização poderá solicitar ensaios, laudos ou controles tecnológicos específicos dos materiais e serviços executados sempre que julgar necessário.

4.11 Medição e Fiscalização:

4.11.1 As medições e pagamentos observarão o cronograma físico-financeiro da obra, considerando os serviços efetivamente executados, conforme planilha orçamentária contratual e acompanhamento da fiscalização.

4.11.2 As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico-financeiro. Para efeito de medição e de faturamento relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico financeiro, que será peça integrante do contrato.

4.11.3 As medições da obra ou serviços serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da ordem de serviço. A Contratada deverá apresentar a planilha de medição compatível com o cronograma físico e financeiro, tendo a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras prazo de 10 (dez) dias úteis para análise e conferência.

4.11.4 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

4.11.5 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

4.11.6 O pagamento será efetuado conforme cronograma físico/financeiro aprovado, vinculadas às medições, com o Laudo de Liberação. A empresa deverá emitir a nota fiscal após autorização no Laudo de Liberação; sendo que os pagamentos deverão ser realizados em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos vinculados às medições.

4.11.7 A contratada é obrigada a manter o histórico dos serviços executados e condições climáticas para execução dos trabalhos, tais medidas serão observadas através do preenchimento dos diários de obras.

4.11.8 O recebimento desse documento por parte da municipalidade se dará pela seguinte forma: Os Diários de Obra serão preenchidos pela empresa diariamente, sendo entregues à Secretaria de Engenharia e Obras, por intermédio do fiscal da obra, mensalmente, junto com a solicitação de cada medição ou sempre que solicitado pela fiscalização.

4.12 Recebimento:

4.12.1 O objeto do contrato será recebido:

4.12.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

4.12.1.2 Definitivamente, pelo fiscal da obra e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, Recebimento de Obras, Materiais e Produtos, Serviços de Engenharia e Mão de Obra do Município de Pato Branco, para atestar se os serviços atenderam integralmente às exigências contratuais, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, limitado a 90 (noventa) dias, ou após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

4.12.2 O contratado deverá providenciar, como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto, a entrega do “as built” da obra, elaborado pelo responsável técnico pela execução dos serviços.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e manutenção da Escola Municipal Rural Cachoeirinha, localizada no Município de Pato Branco-PR, contemplando a execução dos serviços previstos nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes do processo.

5.2 A presente contratação tem por finalidade recuperar as condições adequadas de utilização da unidade escolar, por meio da execução de serviços de reforma e manutenção destinados à correção das patologias construtivas existentes e à melhoria das condições de segurança, acessibilidade, conforto e salubridade da edificação, proporcionando um ambiente mais adequado para alunos, servidores e toda a comunidade escolar.

5.3 A solução contempla a execução de serviços de engenharia compatíveis com as necessidades identificadas na edificação existente, incluindo intervenções em pisos, cobertura, drenagem pluvial, impermeabilização, muros, cercamentos, adequações funcionais e demais serviços correlatos previstos nos documentos técnicos da contratação, necessários ao restabelecimento das condições adequadas de utilização da escola.

5.4 No que se refere aos sistemas construtivos previstos para a execução da obra, a utilização de métodos executivos convencionais compatíveis com a estrutura existente da edificação apresenta-se como a alternativa tecnicamente mais adequada, permitindo o aproveitamento parcial dos elementos atualmente implantados e reduzindo a necessidade de intervenções estruturais complexas, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e viabilidade técnica.

5.5 A solução também contempla a execução de dispositivos e adequações voltadas à melhoria das condições de acessibilidade e segurança dos usuários, observando-se as exigências das normas técnicas aplicáveis, especialmente no que se refere à circulação segura, adequação de níveis, proteção de áreas de risco e melhoria das condições gerais de utilização dos espaços escolares.

5.6 Quanto aos aspectos hidrossanitários, a intervenção contempla adequações pontuais necessárias ao correto funcionamento dos ambientes existentes, incluindo reposicionamento de elementos sanitários em conformidade com as necessidades identificadas e com os parâmetros de utilização da unidade escolar.

5.7 No aspecto operacional, a solução considera a necessidade de execução da obra com manutenção concomitante das atividades escolares, exigindo planejamento da execução compatível com o funcionamento da unidade, adoção de medidas de isolamento e sinalização das áreas em obra, controle de circulação de pessoas e minimização dos impactos das intervenções sobre as atividades pedagógicas desenvolvidas no local.

5.8 Sob a perspectiva da segurança, deverão ser adotadas medidas preventivas destinadas à proteção dos alunos, servidores, trabalhadores e demais usuários da edificação durante toda a execução da obra, incluindo isolamento físico das frentes de serviço e de áreas

de risco, utilização de sinalização adequada, organização do canteiro de obras e atendimento às normas de segurança do trabalho aplicáveis à construção civil.

5.9 No tocante ao conforto e à salubridade da edificação, a solução proposta busca proporcionar melhoria das condições de utilização dos ambientes escolares, mediante recuperação de elementos deteriorados, correção de infiltrações e patologias construtivas, melhoria das condições de escoamento de águas pluviais e adequação dos ambientes às necessidades de uso da comunidade escolar.

5.10 A execução da obra deverá observar integralmente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação, sendo vedada a utilização de materiais ou métodos executivos incompatíveis com as soluções técnicas previstas pela Administração, salvo quando previamente autorizados pela fiscalização e tecnicamente equivalentes.

5.11 Na definição dos sistemas construtivos e materiais previstos, foi considerado o ciclo de vida dos elementos abrangidos pela reforma, compreendendo as etapas de execução, utilização, inspeção, manutenção, eventual substituição e destinação final. Foram priorizadas soluções duráveis, compostas por materiais padronizados e disponíveis no mercado, que permitam inspeção, limpeza, reparo e reposição sem dependência de fornecedor exclusivo ou de tecnologia proprietária, além da adequada destinação dos resíduos gerados.

5.12 Dessa forma, a solução apresentada mostra-se tecnicamente adequada, economicamente viável e operacionalmente compatível com as necessidades da Administração Pública, permitindo recuperação funcional da unidade escolar mediante intervenções proporcionais às condições atuais da edificação, assegurando melhores condições de segurança, acessibilidade, conforto e utilização do espaço escolar.

5.13 Prazo de Garantia da Obra

5.13.1 A contratada deverá assegurar a qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados na obra, responsabilizando-se pela correção de eventuais vícios, defeitos de fabricação ou falhas construtivas identificadas após a execução. Constatada qualquer irregularidade decorrente de má execução ou utilização de materiais inadequados, a contratada deverá promover os reparos, substituições ou refazer os serviços necessários, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento contratual.

5.13.2 Todos os materiais utilizados na execução da obra deverão atender às normas técnicas vigentes da ABNT e às especificações constantes nos documentos técnicos da contratação, devendo possuir garantia mínima de 12 (doze) meses ou prazo superior eventualmente assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior prazo aplicável, contados a partir da data de conclusão da obra.

5.13.3 A obra executada deverá observar os prazos de responsabilidade previstos na legislação civil e normas aplicáveis, especialmente quanto à solidez, segurança e

estabilidade da edificação, nos termos do art. 618 do Código Civil, observado o prazo mínimo legal de 5 (cinco) anos.

5.14 Ciclo de vida, manutenções e custos futuros

5.14.1 Após o recebimento definitivo da obra, inicia-se a etapa de uso e conservação dos sistemas reformados. Nessa etapa, deverão ser realizadas inspeções e manutenções preventivas e corretivas compatíveis com cada elemento construtivo, observando-se os projetos, as especificações técnicas, o documento “*as built*”, as orientações dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis.

5.14.2 Entre as principais atividades futuras previsíveis estão a inspeção e limpeza de calhas, condutores, canaletas, grelhas, caixas e demais dispositivos de drenagem pluvial; a verificação das telhas, fixações, rufos e pontos de vedação da cobertura; a conservação das juntas, revestimentos e sistemas de impermeabilização; a repintura e proteção anticorrosiva dos elementos metálicos; e a realização de reparos localizados nos pisos, muros e cercamentos, quando necessários.

5.14.3 A presente contratação não contempla a prestação continuada de serviços de manutenção predial após o recebimento definitivo da obra. Também não prevê a implantação de equipamentos, licenças, sistemas proprietários ou componentes que exijam contrato permanente de assistência técnica especializada. As obrigações de garantia e de correção de vícios atribuídas à contratada permanecerão aplicáveis durante os respectivos prazos legais e contratuais.

5.14.4 Os custos futuros estarão relacionados às atividades ordinárias de inspeção, limpeza, conservação, pintura, pequenos reparos e eventual substituição de componentes ao término de sua vida útil. Essas despesas não integram o orçamento da presente contratação e deverão ser atendidas pela Administração no âmbito da manutenção predial da unidade escolar ou, quando a natureza e a dimensão da intervenção exigirem, mediante contratação específica.

5.14.5 Não foi identificada a criação de despesa operacional permanente relevante em decorrência da reforma, pois os sistemas previstos substituem ou recuperam elementos já existentes e utilizam materiais e técnicas usuais na construção civil. Os custos exatos das futuras manutenções não foram quantificados neste momento, uma vez que dependerão do tempo de uso, das condições de exposição, da intensidade das chuvas, da conservação realizada e do estado efetivamente verificado em cada inspeção. Sua estimativa deverá ser elaborada quando caracterizada a necessidade de intervenção, com base nos serviços efetivamente necessários e nos preços referenciais vigentes.

5.14.6 Sob a perspectiva do ciclo de vida, espera-se que a solução escolhida reduza as despesas com intervenções corretivas emergenciais em curto prazo, especialmente mediante a correção integrada das causas de infiltração, do comprometimento da

cobertura, das deficiências de drenagem e da deterioração dos pisos externos. A adoção de materiais padronizados e amplamente disponíveis também tende a facilitar futuras reposições e a reduzir os custos administrativos e operacionais de manutenção.

6 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO

6.1 As estimativas das quantidades da presente contratação foram definidas com base em levantamento técnico realizado in loco na edificação existente, considerando as patologias identificadas, as necessidades de intervenção verificadas pela equipe técnica e os serviços necessários para recuperação das condições adequadas de utilização da Escola Municipal Rural Cachoeirinha.

6.2 A solução estudada contempla, de forma estimada, intervenções em área pertencente à unidade escolar com aproximadamente 643,46 m² de área construída, incluindo, dentre os principais serviços previstos.

6.3 Segue tabela abaixo:

Serviço	Quantidade
Piso externo com implantação de solução de drenagem pluvial	179,60 m ²
Cobertura em áreas com comprometimento identificado	300,00 m ²
Reconstrução de muro frontal	35,50 metros
Reconstrução de cercamento	82,00 metros

6.4 A demonstração detalhada dos quantitativos consta no Memorial de Cálculo dos Quantitativos, parte integrante deste processo licitatório. O documento apresenta a identificação dos serviços, os respectivos locais de aplicação, as unidades de medida, as dimensões consideradas, as fórmulas utilizadas, os resultados parciais e totais e as referências aos projetos, levantamentos e demais documentos que fundamentaram cada quantidade.

6.5 Para a obtenção dos quantitativos, foram adotados, conforme a natureza de cada serviço, os seguintes critérios:

- I – Serviços medidos em área:** determinação mediante as dimensões efetivamente levantadas, com aplicação das fórmulas geométricas correspondentes e realização das deduções ou acréscimos pertinentes;
- II – Serviços medidos em comprimento:** soma das extensões dos trechos indicados nos projetos ou identificados nos levantamentos realizados na edificação;
- III – Serviços medidos em volume:** cálculo a partir das áreas, espessuras, seções e demais dimensões dos elementos correspondentes;

IV – Serviços medidos por unidade: contagem direta dos componentes previstos nos projetos e levantamentos;

V – Demolições e remoções: quantificação dos elementos existentes que deverão ser retirados para viabilizar a execução da solução projetada; e

6.6 Os quantitativos consolidados no memorial de cálculo foram utilizados na elaboração da Planilha Orçamentária, de modo que os valores constantes do orçamento correspondem às quantidades tecnicamente demonstradas, aos preços unitários referenciais e às composições de custos adotadas.

6.7 Por se tratar de reforma de edificação existente, poderão ser identificadas, durante a execução, condições construtivas ocultas que não eram tecnicamente verificáveis na etapa de levantamento. Essa possibilidade não afasta a necessidade de precisão dos quantitativos atualmente definidos nem constitui autorização prévia para sua alteração. Eventuais modificações deverão ser tecnicamente justificadas, demonstradas por nova memória de cálculo, registradas pela fiscalização e submetidas aos procedimentos administrativos e legais aplicáveis.

7 MODALIDADE DE LICITAÇÃO

7.1 A presente contratação caracteriza-se como obra comum de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os serviços previstos possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório.

7.2 O objeto da contratação compreende a execução de serviços de reforma e manutenção predial da Escola Municipal Rural Cachoeirinha, incluindo intervenções em pisos, cobertura, drenagem pluvial, impermeabilização, muros, cercamentos e adequações pontuais, mediante utilização de métodos executivos convencionais e amplamente difundidos na construção civil.

7.3 Considerando as características do objeto, a modalidade de licitação adotada será a **CONCORRÊNCIA**, em sua forma eletrônica, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de obra comum de engenharia.

7.4 O critério de julgamento a ser adotado será o de **MENOR PREÇO**, considerando que os documentos técnicos da contratação definem de forma suficiente os padrões mínimos de qualidade, desempenho e execução exigidos para atendimento do interesse público.

7.5 A adoção do critério de julgamento por menor preço mostra-se adequada à presente contratação, tendo em vista que os serviços possuem especificações técnicas objetivas e plenamente definidas nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos, não havendo predominância de solução técnica de natureza intelectual que justifique adoção de outros critérios de julgamento.

7.6 Quanto ao regime de execução, adota-se o **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, considerando que o objeto apresenta escopo previamente definido, com quantitativos estimados, projetos e especificações técnicas suficientes para caracterização integral da obra e adequada formulação das propostas pelas licitantes.

7.7 O regime de empreitada por preço global mostra-se tecnicamente adequado para a presente contratação por proporcionar maior previsibilidade dos custos da obra, melhor controle da execução contratual e maior eficiência na fiscalização, além de contribuir para redução da ocorrência de aditivos decorrentes de falhas de planejamento ou fragmentação indevida dos serviços.

7.8 As medições e pagamentos observarão o cronograma físico-financeiro da obra e os serviços efetivamente executados, conforme acompanhamento da fiscalização e condições estabelecidas nos documentos da contratação.

7.9 Em atendimento ao disposto nos arts. 15 e 18, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi avaliada a possibilidade de participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio na presente licitação. Considerando as características do objeto e não tendo sido identificadas circunstâncias técnicas, econômicas ou mercadológicas concretas que justifiquem a restrição, será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, sem prejuízo da participação individual das empresas interessadas.

7.10 A participação em consórcio deverá observar as condições previstas no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 47 e 48 do Decreto Municipal nº 9.571/2023, cabendo ao edital estabelecer as regras aplicáveis à constituição, à representação, à habilitação, à responsabilidade dos integrantes e à formalização do consórcio vencedor.

8 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O custo estimado total da futura contratação é de R\$ 224.293,88 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos), conforme quantitativos demonstrados no memorial de cálculo, composições de custos unitários e metodologia aplicada na planilha orçamentária integrante do processo.

8.2 Os preços unitários adotados na elaboração do orçamento têm como referência principal a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, considerando a base SINAPI/PR – fevereiro/2026.

8.3 Nos casos em que os serviços ou insumos necessários à execução da obra não possuem correspondência direta nas composições da tabela de referência utilizada, poderão ser adotadas composições auxiliares elaboradas a partir de insumos e composições compatíveis com os serviços previstos, observando-se critérios técnicos, parâmetros de mercado e demais referências oficiais aplicáveis.

8.4 A estimativa de custos contempla todos os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, benefícios e despesas indiretas necessários à completa execução da obra, conforme condições previstas nos projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

8.5 O Memorial de Cálculo dos Quantitativos e a Planilha Orçamentária integram este processo e deverão ser analisados conjuntamente com os projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos da contratação, assegurando a rastreabilidade entre os serviços projetados, suas respectivas quantidades e os custos estimados.

9 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 Conforme disposto no artigo 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, observados os critérios de aproveitamento da competitividade, economicidade e eficiência administrativa.

9.2 No caso da presente contratação, a análise técnica realizada indica que os serviços previstos possuem relação de interdependência executiva e compatibilidade operacional, envolvendo intervenções integradas em cobertura, pisos, drenagem pluvial, impermeabilização, muros, cercamentos e demais adequações necessárias à recuperação das condições de utilização da unidade escolar.

9.3 A eventual divisão da contratação em múltiplos lotes ou contratos distintos poderia ocasionar dificuldades na coordenação das atividades executivas, conflitos de responsabilidade entre empresas contratadas, aumento da complexidade de fiscalização e maiores riscos de incompatibilidade entre os serviços executados, especialmente considerando que as intervenções ocorrerão concomitantemente ao funcionamento da unidade escolar.

9.4 O não parcelamento também se mostra mais adequado sob o aspecto operacional e administrativo, permitindo maior controle da execução contratual, melhor compatibilização do cronograma físico-financeiro, uniformidade dos métodos executivos e otimização da gestão da obra pela fiscalização municipal.

9.5 Além disso, considerando o porte da obra, o valor estimado da contratação e as características dos serviços previstos, entende-se que a execução integral do objeto por uma única empresa não restringe a competitividade do certame, havendo no mercado empresas com capacidade técnica e operacional compatível para execução completa dos serviços.

9.6 Dessa forma, conclui-se pela não adoção do parcelamento do objeto, por se tratar da alternativa tecnicamente mais adequada e administrativamente mais eficiente para atendimento do interesse público, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e adequada gestão contratual previstos na Lei nº 14.133/2021.

10 RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Promover a recuperação da Escola Municipal Rural Cachoeirinha, por meio da execução de serviços de reforma e manutenção voltados à correção das patologias construtivas existentes e à melhoria da segurança, acessibilidade, conforto e salubridade da edificação.

10.2 Garantir a continuidade das atividades escolares em ambiente mais seguro, funcional e adequado às necessidades dos alunos, servidores e comunidade escolar, considerando as demandas identificadas pela Administração e as características atuais da unidade.

10.3 Recuperação da estrutura física da escola, com correção das patologias construtivas identificadas e restabelecimento das condições adequadas de uso da edificação:

- Reforçar a segurança dos usuários, mediante reconstrução do muro frontal e cercamentos, adequação das áreas de circulação e implantação de medidas de isolamento e sinalização durante a execução da obra;
- Melhorar o conforto e da salubridade dos ambientes escolares, por meio da substituição parcial da cobertura, correção de infiltrações e recuperação de elementos deteriorados;
- Adequar o sistema de drenagem pluvial e execução de novo piso externo, proporcionando melhor escoamento das águas, redução de acúmulo superficial e maior durabilidade das áreas externas;
- Aprimorar as condições de acessibilidade e utilização dos espaços escolares, mediante adequações pontuais compatíveis com as necessidades da unidade;
- Reduzir a necessidade de intervenções corretivas emergenciais a curto prazo, contribuindo para melhor conservação da edificação e utilização mais eficiente dos recursos públicos;
- Executar as intervenções de forma compatível com a manutenção das atividades escolares, minimizando impactos no funcionamento da unidade durante a realização da obra.

10.4 Dessa forma, a contratação proposta busca não apenas a realização de serviços de engenharia, mas a efetiva qualificação dos espaços utilizados pela comunidade escolar, assegurando maior segurança, durabilidade, conforto e funcionalidade da edificação, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

11 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE

11.1 Previamente à emissão da Ordem de Serviço, a Administração deverá disponibilizar a empresa contratada todos os documentos técnicos necessários à execução da obra, incluindo projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, ARTs/RRTs e demais elementos integrantes da contratação.

11.2 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá adotar as medidas administrativas necessárias para compatibilizar a execução da obra com a manutenção das atividades escolares, incluindo organização dos fluxos de circulação, definição de áreas passíveis de isolamento e demais providências necessárias à segurança dos alunos, servidores e usuários da unidade durante a realização dos serviços.

11.3 A fiscalização da obra será designada pela Administração Municipal, competindo ao setor responsável o acompanhamento da execução contratual, conferência das medições, emissão de relatórios e demais procedimentos relacionados à fiscalização técnica e administrativa do contrato.

12 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1 Encontra-se em fase de planejamento e processamento, no âmbito do Município, contratação destinada à execução de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva em imóveis municipais. Essa contratação contempla, entre outros, serviços de drenagem, recuperação ou substituição de coberturas e pintura, apresentando, portanto, correlação parcial com alguns dos serviços previstos na reforma da Escola Municipal Rural Cachoeirinha.

12.2 Não há contratações correlatas ou interdependentes previstas para viabilização da presente contratação, considerando que todos os serviços necessários à execução da reforma da Escola Municipal Rural Cachoeirinha estão contemplados no escopo desta contratação.

12.3 A execução dos serviços objeto deste processo ocorrerá de forma independente, utilizando os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos elaborados pela Administração Municipal.

12.4 Eventuais futuras intervenções de manutenção, ampliação ou adequação da edificação poderão ser objeto de processos específicos, conforme necessidade identificada pela Administração ao longo da utilização da unidade escolar.

13 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

13.1 A execução da obra poderá gerar impactos ambientais temporários decorrentes das atividades de reforma e manutenção da edificação escolar. Dessa forma, deverão ser adotadas medidas preventivas e mitigadoras destinadas à minimização dos impactos gerados durante a execução dos serviços.

13.2 Geração de resíduos sólidos da construção civil:

13.2.1 A execução dos serviços poderá gerar resíduos provenientes de demolições, remoção de cobertura, sobras de concreto, embalagens, materiais cerâmicos, metais, madeiras e demais materiais utilizados na obra.

13.2.2 Medidas mitigadoras: A contratada deverá promover a segregação, acondicionamento, armazenamento temporário e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas aplicáveis, mantendo o canteiro de obras limpo e organizado durante toda a execução dos serviços.

13.3 Emissão de poeira e materiais particulados:

13.3.1 As atividades de demolição, remoção de materiais, movimentação de solo e execução do novo piso poderão ocasionar emissão de poeira e partículas em suspensão.

13.3.2 Medidas mitigadoras: Deverão ser adotadas medidas de controle de poeira, incluindo umidificação periódica das áreas em obra, acondicionamento adequado dos materiais e limpeza frequente dos acessos e áreas de circulação.

13.4 Geração de ruídos e vibrações durante a execução da obra:

13.4.1 A utilização de ferramentas, equipamentos e máquinas poderá gerar ruídos temporários e vibrações durante a execução dos serviços.

13.4.2 Medidas mitigadoras: Os serviços deverão ser executados preferencialmente em horários compatíveis com o funcionamento da unidade escolar, adotando-se planejamento adequado das atividades mais ruidosas, de forma a minimizar impactos às atividades pedagógicas e à vizinhança.

13.5 Risco de contaminação do solo e corpos hídricos:

13.5.1 Poderão ocorrer contaminações pontuais decorrentes do armazenamento inadequado de materiais, combustíveis ou resíduos da construção civil.

13.5.2 Medidas mitigadoras: Os materiais deverão ser armazenados em locais apropriados, protegidos e organizados, devendo a contratada adotar medidas preventivas para evitar vazamentos, descartes irregulares e contaminações durante a execução da obra.

13.6 Consumo de recursos naturais:

13.6.1 A execução da obra demandará utilização de água, energia elétrica e materiais de construção.

13.6.2 Medidas mitigadoras: A contratada deverá adotar práticas voltadas ao uso racional dos recursos empregados na obra, evitando desperdícios e priorizando, sempre que possível, materiais e procedimentos que contribuam para redução dos impactos ambientais e melhor aproveitamento dos insumos utilizados.

13.7 Supressão de vegetação e movimentação de solo

13.7.1 A implantação da obra poderá exigir supressão vegetal ou alterações pontuais no relevo natural.

13.7.2 Medidas mitigadoras: Caso necessário, a supressão deverá ocorrer somente mediante autorização dos órgãos competentes. Devem ser adotadas práticas de

controle de erosão, como o uso de mantas geotêxteis e cercamento de áreas sensíveis.

14 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA-FINANCEIRA MÍNIMA NECESSÁRIA

14.1 Qualificação Técnica

14.1.1 Considerando as características do objeto e os serviços previstos para a reforma da Escola Municipal Rural Cachoeirinha, justifica-se a exigência de qualificação técnica da empresa licitante, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar que a futura contratada possua aptidão técnica compatível com a execução da obra.

14.1.2 A execução dos serviços previstos envolve atividades relacionadas à execução de piso em concreto armado sobre o solo e substituição de cobertura com telhamento metálico, serviços estes considerados parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo da contratação, nos termos do §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.3 A exigência de qualificação técnica busca garantir a adequada execução dos serviços, minimizar riscos de falhas construtivas, atrasos e problemas de desempenho dos sistemas executados, especialmente considerando que a obra será realizada com manutenção concomitante das atividades escolares.

14.1.4 As exigências estabelecidas observam os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, sendo restritas às parcelas de maior relevância da contratação, conforme previsto na legislação vigente.

14.1.5 A escolha das parcelas relativas à execução de concreto armado moldado no local e ao telhamento decorre de sua relevância técnica e econômica para a contratação. Essas parcelas correspondem, respectivamente, a 14,55% e 12,08% do valor total da obra.

14.1.6 Os quantitativos mínimos de 150,00 m² de telhamento e 8,00 m³ de concreto foram definidos em proporção compatível com as quantidades previstas para essas parcelas, com a finalidade de demonstrar experiência anterior suficiente, sem exigir que o licitante tenha executado objeto integralmente idêntico. Será admitido o somatório de atestados, preservando-se a proporcionalidade e a competitividade do certame.

14.1.7 Para comprovação da Qualificação Técnica, o licitante deverá apresentar:

14.1.7.1 Prova de Inscrição de Pessoa Jurídica do licitante junto ao Conselho Regional competente.

14.1.7.2 Comprovação de possuir em nome do Licitante, certidão ou atestado, regularmente emitido pelo conselho profissional competente, que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade

tecnológica e operacional equivalente ou superior, conforme itens de maior relevância especificados abaixo:

- a. Execução de telhamento em telha de fibrocimento, telha metálica termoacústica ou telha metálica. Apresentar acervo de no mínimo 150,00m²
- b. Execução de piso em concreto armado ou estrutura de concreto armado moldada in loco. Apresentar acervo de no mínimo 8,00m³;
- c. Será permitida a soma de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos.

14.1.7.3 Prova de Inscrição de Pessoa Física do(s) profissional(is) indicado(s) pelo Licitante junto ao Conselho Regional competente.

14.1.7.4 A licitante deverá possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, técnico(s) detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica regularmente emitido pelo Conselho Profissional competente, por execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, conforme itens de maior relevância especificados abaixo:

- a. Execução de telhamento em telha de fibrocimento, telha metálica termoacústica ou telha metálica. Apresentar acervo de no mínimo 150,00m²
- b. Execução de piso em concreto armado ou estrutura de concreto armado moldada in loco. Apresentar acervo de no mínimo 8,00m³;
- c. Será permitida a soma de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos.

14.1.7.5 A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado(s) no subitem anterior será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional ou por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da empresa.

14.1.7.6 A licitante deverá apresentar Termo de Vistoria emitido pelo Município de Pato Branco ou Declaração Formal de Dispensa de Vistoria, assinada pelo representante legal da empresa.

14.1.7.6.1 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das condições do local, dúvidas ou omissões relativas aos serviços necessários para execução do objeto, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

14.1.7.6.2 A vistoria, quando realizada, deverá ser previamente agendada junto ao Município e será acompanhada por servidor designado para este fim.

14.1.7.6.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

14.1.7.7 Os profissionais indicados pelo licitante, detentores dos atestados que comprovem a qualificação técnica, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

14.2 Qualificação Econômico-Financeira

14.2.1 A exigência de comprovação da qualificação econômico-financeira da licitante tem como finalidade assegurar que a empresa contratada possua capacidade financeira compatível com a execução da obra, garantindo condições adequadas para cumprimento das obrigações contratuais, continuidade da execução dos serviços e atendimento do cronograma físico-financeiro estabelecido pela Administração, especialmente considerando a importância social da obra, cuja conclusão tempestiva é essencial para o atendimento da população.

14.2.2 A exigência encontra respaldo no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e visa mitigar riscos relacionados à paralisação da obra, inadimplemento contratual, descumprimento de obrigações trabalhistas e eventuais prejuízos à Administração Pública decorrentes da incapacidade financeira da contratada.

14.2.3 Além disso, o Município de Pato Branco firmou Termo de Ajuste de Conduta – TAC nº 61/2023 perante o Ministério Público do Trabalho, assumindo o compromisso de contratar empresas que demonstrem capacidade econômico-financeira compatível com os serviços contratados, bem como de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas decorrentes da execução contratual.

14.2.4 Foram adotados os índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral por serem indicadores usualmente utilizados para avaliação da capacidade econômico-financeira das empresas e por permitirem a análise da situação financeira sob perspectivas complementares. A Liquidez Corrente demonstra a capacidade de cumprimento das obrigações de curto prazo; a Liquidez Geral considera conjuntamente as obrigações de curto e longo prazo; e a Solvência Geral verifica a suficiência do conjunto dos ativos em relação às obrigações exigíveis da empresa.

14.2.5 Os índices adotados restringem-se à verificação da capacidade financeira mínima necessária ao cumprimento do contrato. O resultado superior a 1,00 demonstra que, em cada indicador, os ativos considerados superam as obrigações

correspondentes, constituindo parâmetro usual e proporcional à natureza da contratação.

14.2.6 A exigência mostra-se adequada às obrigações que serão assumidas pela contratada, considerando que a obra possui prazo de execução de 150 dias, será executada mediante cronograma físico-financeiro e exigirá a mobilização e manutenção de mão de obra, materiais, equipamentos e demais recursos até a realização das respectivas medições e pagamentos.

14.2.7 Caso a licitante apresente resultado igual ou inferior a 1,00 em qualquer dos índices, será admitida, como forma alternativa de demonstração da capacidade econômico-financeira, a comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% do valor estimado da contratação. Essa alternativa evita a inabilitação automática da empresa exclusivamente em razão dos índices e permite a avaliação de sua capacidade patrimonial para suportar as obrigações decorrentes da obra.

14.2.8 A apresentação da relação dos compromissos assumidos justifica-se porque as demonstrações contábeis representam a situação da empresa em determinada data e podem não evidenciar integralmente os contratos assumidos posteriormente. A declaração permitirá avaliar se as obrigações remanescentes de outros contratos comprometem a capacidade da licitante para executar o objeto, considerando-se somente as parcelas ainda não executadas, nos termos do art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

14.2.9 Para comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, o licitante deverá apresentar:

14.2.9.1 Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

14.2.9.2 A comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira, será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), definidos pelas fórmulas abaixo:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$ISG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Permanente} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.2.9.3 Será considerada habilitada a empresa que apresentar índices iguais ou superiores a 1,00 (um) em todos os índices exigidos.

14.2.9.4 Os índices deverão ser apresentados com até 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

14.2.9.5 As empresas cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices, deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

14.2.9.6 A declaração de Capacidade Operacional Financeira demonstrará a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

14.2.9.7 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

14.2.9.8 O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábil, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.

14.2.9.9 O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ao) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

14.2.9.10 Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.

14.2.9.11 Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

14.2.9.12 Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;

14.2.9.13 Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

15 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1 Com base nas informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e econômica da realização de processo licitatório para contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e manutenção da Escola Municipal Rural Cachoeirinha, no Município de Pato Branco-PR.

15.2 A solução proposta contempla intervenções destinadas à recuperação das condições adequadas de utilização da unidade escolar, incluindo reforma de piso com sistema de drenagem pluvial, substituição parcial da cobertura, reconstrução de muro e cercamento, impermeabilização e demais serviços previstos nos documentos técnicos da contratação.

15.3 Considerando as características do objeto, conclui-se pela adoção da modalidade Concorrência, sob o regime de execução por empreitada por preço global, utilizando-se como critério de julgamento o menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021, devendo os lances serem ofertados pelo valor global da contratação.

15.4 A solução apresentada mostra-se adequada às necessidades da Administração Pública, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, permitindo a recuperação funcional da unidade escolar e proporcionando melhores condições de segurança, acessibilidade, conforto e utilização dos espaços pela comunidade escolar.

16 ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

16.1 O reconhecimento dos riscos descritos na presente análise tem por finalidade estabelecer a alocação de responsabilidades entre as partes durante a execução contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, não afastando eventual análise de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando presentes os pressupostos legais.

NÚMERO	RISCO	CAUSA DO RISCO	FASE	ALOCÇÃO DE RESPONSABILIDADE	NÍVEL DO RISCO (I X P)
1	Estudos preliminares incorretos, erros nos projetos, possibilidade de existência de incompatibilidades entre projetos, divergências entre os documentos técnicos e as	Baixa qualificação técnica e/ou desconhecimento das especificidades da obra por parte da equipe responsável pelos levantamentos e projetos, ausência de compatibilização adequada entre	Planejamento	Administração	Baixo

	condições reais da edificação ou falhas de levantamento.	disciplinas e desconhecimento das características reais do local.				
Impactos						
1. Realização de revisão de projeto e ajustes durante a execução da obra; 2. Paralisação temporária da obra ou atraso no cronograma; 3. Aumento de custos e dificuldades na execução dos serviços.						
Ações Preventivas						
1. Realização de vistoria técnica detalhada da edificação; 2. Compatibilização entre projetos e documentos técnicos e conferência dos quantitativos antes do início da obra.						
Ações de Contingência						
1. Revisão e adequação dos projetos durante a execução; 2. Emissão de orientações complementares pela fiscalização, eventual reprogramação pontual do cronograma e formalização de aditivos contratuais quando tecnicamente justificados.						

NÚMERO	RISCO	CAUSA DO RISCO	FASE	ALOCÇÃO DE RESPONSABILIDADE	NÍVEL DO RISCO (I X P)
2	Intercorrências no processo licitatório	Falta de planejamento adequado, documentos preparatórios inadequados e/ou incompletos	Planejamento e Seleção do Fornecedor	Administração	Baixo
Impactos					
1. Impugnação do edital; 2. Contratação ineficiente, não atingindo o seu objetivo; 3. Empresa contratada sem qualificação técnica, causando problemas durante a execução; e 4. Licitação deserta.					
Ações Preventivas					
1. Realização do planejamento da licitação por equipe técnica adequada e qualificada; e 2. Elaboração dos documentos preparatórios com zelo e baseados nas boas práticas e na legislação vigente.					
Ações de Contingência					
1. Retificação dos documentos convocatórios; e 2. Realização de um novo processo licitatório.					

NÚMERO	RISCO	CAUSA DO RISCO	FASE	ALOCÇÃO DE RESPONSABILIDADE	NÍVEL DO RISCO (I X P)
3	Seleção de empresa sem capacidade de execução	Definição inadequada dos critérios de habilitação técnica e/ou análise insuficiente da documentação apresentada pelos licitantes.	Seleção do Fornecedor	Administração	Baixo
Impactos					
1. Contratação de empresa sem qualificação; 2. Problemas na execução da obra.					
Ações Preventivas					
1. Elaboração dos documentos preliminares do processo licitatório por equipe técnica qualificada; 2. Estabelecimento de critérios claros e objetivos para comprovação.					
Ações de Contingência					
1. Sanções administrativas à empresa contratada; 2. Rescisão do contrato; 3. Convocação de empresa cadastrada no certame.					

NÚMERO	RISCO	CAUSA DO RISCO	FASE	ALOCÇÃO DE RESPONSABILIDADE	NÍVEL DO RISCO (I X P)
4	Licitação deserta, fracassada ou	Orçamento estimativo incompatível com os	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio

	contratação de proposta inexecuível	preços praticados no mercado, baixa competitividade ou apresentação de propostas inexecuíveis.				
Impactos						
1. Necessidade de repetição do processo licitatório; 2. Atraso no início da obra; 3. Risco de contratação inexecuível; 4. Comprometimento do cronograma da Administração.						
Ações Preventivas						
1. Realizar pesquisa de preços de acordo com as normas e orientações vigentes						
Ações de Contingência						
1. Identificar e corrigir inconsistências observadas nos Estudos Preliminares e na Pesquisa de Preço.						

NÚMERO	RISCO	CAUSA DO RISCO	FASE	ALOCÇÃO DE RESPONSABILIDADE	NÍVEL DO RISCO (I X P)
5	Interferência das atividades escolares na execução da obra	Circulação diária de alunos, professores e servidores na unidade escolar, necessidade de isolamento de áreas em obra e limitação de horários para execução de determinados serviços.	Execução	Administração e Contratada	Alto
Impactos					
1. Atrasos na execução dos serviços, e consequente necessidade de reprogramação do cronograma; 2. Aumento da complexidade operacional da obra; 3. Riscos à segurança dos usuários e impactos nas atividades pedagógicas.					
Ações Preventivas					
1. Planejamento executivo compatível com o funcionamento da escola, com a definição prévia das áreas de intervenção; 2. Isolamento e sinalização adequados; 3. Alinhamento prévio entre fiscalização, direção da escola e empresa executora; 4. Execução de serviços de maior impacto fora dos horários de aula.					
Ações de Contingência					
1. Readequação do cronograma executivo; 2. Interrupção temporária de atividades específicas em determinadas áreas; 3. Reorganização dos fluxos de circulação da escola durante a execução dos serviços.					

NÚMERO	RISCO	CAUSA DO RISCO	FASE	ALOCÇÃO DE RESPONSABILIDADE	NÍVEL DO RISCO (I X P)
6	Acidentes ou falhas relacionadas à segurança e execução da obra	Descumprimento das normas de segurança do trabalho, falhas de isolamento e sinalização, utilização inadequada de equipamentos, ausência de EPIs, métodos executivos inadequados ou deficiência no controle técnico da execução.	Execução	Contratada	Alto
Impactos					
1. Acidentes de trabalho; 2. Riscos aos usuários da escola; 3. Paralisação da obra.					
Ações Preventivas					
1. Uso obrigatório de EPIs; 2. Isolamento e sinalização; 3. Treinamento da equipe.					

Ações de Contingência	
1.	Paralisação imediata da atividade de risco;
2.	Correção das irregularidades;
3.	Reforço das medidas de segurança;
4.	Aplicação de sanções contratuais.

NÚMERO	RISCO	CAUSA DO RISCO	FASE	ALOCÇÃO DE RESPONSABILIDADE	NÍVEL DO RISCO (I X P)
7	Alterações das condições econômicas para aquisição de materiais e remuneração dos serviços	Crises econômicas, alterações nas legislações tributárias, escassez de matéria-prima e/ou mão de obra	Gestão do contrato	Administração e Contratada	Médio
Impactos					
1. Paralisação da obra;					
2. Aumento do custo final da obra.					
Ações Preventivas					
1. Elaboração de orçamento atualizado com base em tabelas oficiais;					
2. Definição adequada do cronograma físico-financeiro;					
3. Monitoramento de oscilações relevantes de mercado.					
Ações de Contingência					
1. Negociação para ajuste dos preços conforme Lei nº 14.133/2021					

NÚMERO	RISCO	CAUSA DO RISCO	FASE	ALOCÇÃO DE RESPONSABILIDADE	NÍVEL DO RISCO (I X P)
8	Problemas causados por condições climáticas extremas (chuvas, secas)	Condições climáticas extremas	Gestão do contrato	Administração e Contratada	Médio
Impactos					
1. Atraso na execução da obra;					
2. Perda de serviços					
Ações Preventivas					
1. Planejamento do cronograma considerando períodos chuvosos;					
2. Proteção de materiais e frentes de serviço;					
3. Execução de drenagem provisória quando necessária;					
4. Contratação de seguro que abarque tais situações.					
Ações de Contingência					
1. Reprogramação do cronograma;					
2. Suspensão temporária de serviços afetados;					
3. Reexecução de serviços eventualmente danificados.					

Pato Branco, 26 de maio de 2026.

Responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Da Secretaria demandante: Giovani Carlo Franco da Secretariada Educação e Cultura, Isabel Oberderfer Consolida Secretaria de Engenharia e Obras.

Dos Secretários que acompanharam o processo: Ivete Ferrarini Iakmiu, Secretária da Educação e Cultura e Marcelo Francisco dos Santos, Secretário de Engenharia e Obras.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 889E-B7C4-CF77-DB38

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ISABEL OBERDERFER CONSOLI (CPF 049.XXX.XXX-85) em 10/08/2026 13:44:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/889E-B7C4-CF77-DB38>

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

Do Objeto:

1.1 Contratação de empresa especializada para execução de reforma da Escola Municipal Rural Cachoeirinha, localizada na Comunidade Nossa Senhora do Carmo, Zona Rural do Município de Pato Branco – PR, contemplando serviços de reforma de piso externo, substituição parcial da cobertura, muro e cercamento e demais intervenções de manutenção e recuperação predial previstas nos documentos técnicos da contratação, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e referenciadas abaixo:

Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Valor UN	Valor total
1	1	1,00	Ob	Contratação de empresa especializada para execução de reforma da Escola Municipal Rural Cachoeirinha, localizada na Comunidade Nossa Senhora do Carmo, Zona Rural do Município de Pato Branco – PR, contemplando serviços de reforma de piso externo, substituição parcial da cobertura, muro e cercamento e demais intervenções de manutenção e recuperação predial previstas nos documentos técnicos da contratação, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.	R\$ 224.293,88	R\$ 224.293,88
Total dos itens						R\$ 224.293,88
Requisição						Nº 140/2026

Objetivo da Contratação:

1.2 A presente contratação tem por objetivo a execução de obras de reforma e manutenção na Escola Municipal Rural Cachoeirinha, visando promover melhorias nas condições estruturais, funcionais e de conservação da edificação, de modo a garantir ambiente adequado, seguro e compatível com as necessidades da comunidade escolar.

1.3 A intervenção decorre da necessidade de correção de patologias construtivas, desgaste natural dos elementos da edificação e adequações identificadas ao longo da utilização da unidade

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná

(46) 3220-1536 / (46) 3220-1582 www.patobranco.pr.gov.br

escolar, os quais comprometem as condições de uso, segurança, acessibilidade, conforto e salubridade dos ambientes destinados às atividades educacionais e administrativas.

1.4 As melhorias previstas buscam proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, assegurando maior segurança aos alunos, professores, servidores e demais usuários, além de contribuir para preservação do patrimônio público e aumento da durabilidade da edificação.

1.5 A contratação também tem por finalidade assegurar o atendimento às normas técnicas vigentes aplicáveis à construção civil, acessibilidade, segurança e condições adequadas de utilização dos espaços escolares, garantindo infraestrutura mínima necessária para o funcionamento eficiente da unidade de ensino.

1.6 Dessa forma, a execução da obra mostra-se necessária para manutenção das atividades da escola em condições adequadas de funcionamento, prevenção da evolução das patologias existentes e melhoria das condições gerais de utilização da edificação pela comunidade escolar.

Da Natureza do Objeto:

1.7 O objeto desta contratação caracteriza-se como obra, conforme disposto no art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/21, pois é toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

1.8 O objeto em questão caracteriza-se como OBRA COMUM DE ENGENHARIA, levando-se em conta que:

Conforme IBRAOP Nota Técnica IBR 001/2021 (grifo nosso):

Uma maneira prática de avaliar a complexidade de uma obra é verificar a participação (%) da parcela que lida com as incertezas da natureza. Por exemplo, obras de edificações com pouca área construída (m²) e poucos pavimentos podem ser classificadas como comum, já que embutem um baixo grau de incerteza na definição e execução.

(...)

As obras comuns de engenharia são, portanto, aquelas obras (i) corriqueiras, (ii) de baixa complexidade técnica, (iii) e de menor risco de engenharia, (iv) quase sempre de pequeno e médio portes, para as quais (v) não exista qualquer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos sejam (vi) usuais e para as quais (vii) exista grande número de fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional (que é aquele mercado que costuma suprir a demanda no caso de obras de pequeno e médio portes).

1.9 A partir dessas definições, analisou-se a situação em tela, verificando-se que se trata de obra de reforma de edificação escolar existente, composta por serviços usuais de engenharia e executada mediante métodos construtivos convencionais.

1.9.1 Quanto à frequência de execução desse tipo de obra: trata-se de obra de reforma e manutenção predial com características usuais na construção civil, executada com frequência pela Administração Pública e amplamente difundida no mercado regional.

1.9.2 Quanto à complexidade técnica e risco: trata-se de obra composta predominantemente por serviços de baixa complexidade técnica e reduzido risco de

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná

(46) 3220-1536 / (46) 3220-1582 www.patobranco.pr.gov.br

engenharia.

1.9.3 Quanto ao porte: trata-se de obra de pequeno porte, executada em edificação térrea existente.

1.9.4 Quanto às especificações técnicas e padrões de qualidade: os serviços a serem executados demandam métodos executivos, técnicas construtivas e materiais usuais na construção civil, amplamente conhecidos e dominados pelas empresas do ramo.

1.9.5 Quanto aos materiais, equipamentos e métodos construtivos: serão empregados materiais e técnicas executivas usuais e amplamente difundidos no setor da construção civil.

1.9.6 Número de fornecedores e executores: verifica-se ampla disponibilidade de empresas aptas à execução dos serviços no mercado regional, possibilitando competitividade no certame.

1.9.7 O objeto deste processo não possui natureza continuada.

1.10 No projeto executivo está o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas ao projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como as especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes, conforme o disposto no art. 6º, XXVI, da Lei nº 14.133/21.

1.11 O projeto executivo apresentado engloba de forma completa e detalhada, todos os elementos que compõem o projeto básico, além de contemplar informações adicionais necessárias para a execução da obra, como detalhamentos técnicos, especificações, quantitativos e demais dados essenciais para a correta realização dos serviços, atendendo ao disposto no artigo 6º, inciso XXV.

Do Prazo de Vigência:

1.12 O prazo de vigência contratual será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.13 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, sendo aplicadas as sanções administrativas caso a não conclusão decorrer de culpa do contratado. A administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Da Licitação não exclusiva para ME/EPP:

1.14 A Lei Complementar nº 123/2006 com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014 exclui as cotas de 25% quando o item ultrapassar o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para serviços divisíveis, situação encontrada no item do presente processo licitatório, ficando apenas para aquisição de bens de natureza divisível.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

3.1 A solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada para reforma da Escola Municipal Rural Cachoeirinha, conforme projeto executivo.

3.2 Os serviços a serem licitados estão descritos detalhadamente, contemplando todas as suas características e particularidades no Memorial Descritivo, Planilha de Serviços, Projetos e demais documentos, compostos pela documentação detalhada a seguir:

Matrícula:

- Matrícula 40.743 – Imóvel Olídio Rodrigues Machado, desmembrado do lote rural nº 33-A-1, do núcleo Pato Branco;

Estudo de Impacto de Vizinhaça/Dispensa:

- Dispensa de Estudo de Impacto de Vizinhaça;

Projetos:

- Projeto Arquitetônico aprovado na Secretaria de Planejamento Urbano com as pranchas 01/06 a 06/06 – Protocolo nº 470/2026;
- Projeto Hidrossanitário de Águas Pluviais;
- Projeto de Tubulação de GLP;

Memorial Descritivo:

- Memorial Descritivo da Reforma;

Planilha Orçamentária:

- Planilha Orçamentária;
- Composição de BDI;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Composições;
- Resumo de Cotações;
- Cotações Digitalizadas.

ART/RRT:

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
(46) 3220-1536 / (46) 3220-1582 www.patobranco.pr.gov.br

- RRT do projeto arquitetônico de reforma, do levantamento “as built”, do projeto de instalações prediais de águas pluviais, do caderno de especificações ou encargos e do orçamento.

4 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Da Sustentabilidade:

4.1 Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

Da Vistoria:

4.2 Serão permitidas as licitantes a realização de visita técnica ou vistoria prévia para conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, para a perfeita elaboração de sua proposta, ficando as suas expensas, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações necessárias, não sendo quesito obrigatório.

4.3 Em caso de opção pela visita técnica, a mesma deverá ser realizada por profissional indicado pela empresa acompanhado por servidor designado para esse fim, deverão ser realizadas em um período que antecede em até 72 (setenta e duas) horas, da data de abertura do certame, devendo ser agendada com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas pelo telefone (46) 99935-3939, no horário das 08h às 12h, 13h30min às 17h30min de segunda a sexta-feira.

4.4 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.5 Após a realização da Vistoria, será lavrado Termo de Vistoria, conforme modelo anexo ao Edital, que será assinado pelo visitante da proponente e também pelo responsável técnico do Município de Pato Branco.

4.6 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.7 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

Da Subcontratação:

4.8 Não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista que os serviços previstos apresentam baixa complexidade técnica, escopo previamente definido e podem ser integralmente executados por uma única empresa especializada. A vedação à subcontratação visa assegurar maior controle sobre a execução contratual, facilitar a fiscalização dos serviços, manter a responsabilidade integral da contratada pela qualidade da obra e reduzir riscos relacionados à coordenação de múltiplos executores, contribuindo para o cumprimento dos prazos, das especificações técnicas e da adequada execução do objeto.

Da Garantia da Contratação:

4.9 Deverá ser exigida garantia contratual, considerando que o objeto consiste na execução de obra de engenharia com execução continuada ao longo do prazo contratual, conforme cronograma físico-financeiro. A medida busca resguardar a Administração quanto a riscos relacionados ao eventual inadimplemento contratual, abandono da obra, atrasos injustificados na execução ou incapacidade da contratada em concluir integralmente os serviços previstos.

4.10 Será exigida a garantia da contratação, na forma dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor contratual, sob pena de decair o direito à contratação, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia, a ser identificada na data da contratação:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- IV. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.11 Conforme trata o art. 97 da Lei nº 14.133/2021, o seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

4.12 A garantia prestada pelo contratado somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

4.13 Poderá a contratante utilizar a garantia prestada para cobrir danos materiais causados por inadimplemento ou rescisão unilateral do contrato.

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná

(46) 3220-1536 / (46) 3220-1582 www.patobranco.pr.gov.br



4.14 Quando a garantia apresentada for seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser mantida atualizada até o recebimento definitivo da obra, independentemente de notificação do Município de Pato Branco, sob pena de rescisão contratual.

4.15 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art. 120 da Lei 14.133/2021, podendo a respectiva garantia ser utilizada para a quitação de eventuais indenizações.

4.16 Quando da celebração de aditamentos de contrato, seja por prazo ou valor, a Contratada deverá apresentar renovação da garantia do serviço, em conformidade com o novo prazo ou valor pactuado.

4.17 O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

4.18 Conforme § 5º do artigo 59 da Lei 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei 14.133/2021.

5 DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Das Condições de Execução:

5.1A execução do objeto seguirá a seguintes condições:

5.1.1 Início da execução dos serviços dará após o recebimento da ordem de serviço, com previsão de término em 150 (cento e cinquenta) dias;

5.1.2 Caso a obra não seja executada no prazo estabelecido, a contratada será constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

5.1.3 Se a Administração contratante der causa ao atraso na execução do objeto, a contratada terá direito ao restabelecimento do prazo pelo tempo correspondente, com a determinação de novo cronograma físico-financeiro, mediante apostilamento do contrato original.

5.1.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

5.1.5 Se a contratada deixar de assinar o aceite de Ordem de Serviço após 15 (quinze) dias corridos contados da data da assinatura da mesma pelo representante do município, dar-se-á início a contagem do prazo de execução.

5.1.6 A execução dos serviços terá como ponto de referência: Estrada Municipal Rural – Comunidade Nossa Senhora do Carmo / Cachoeirinha.

5.1.7 Especificações dos Serviços: A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações, critérios técnicos, procedimentos executivos e normas técnicas aplicáveis indicados no Memorial Descritivo, nos projetos e nos demais documentos técnicos que compõem a caracterização do objeto, os quais integram este Termo de Referência para todos os fins. A Contratada deverá executar os serviços em conformidade com esses documentos, bem como com a legislação e demais normas técnicas e regulamentadoras vigentes aplicáveis à natureza de cada serviço.

5.1.8 Cronograma de realização dos serviços conforme o cronograma físico – financeiro em anexo. Conforme art. 115, § 5º “Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila”.

5.1.9 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Da Garantia da Execução:

5.2 A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou substituídos os materiais, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.

5.3 Todos os materiais utilizados na obra deverão estar de acordo com as normas da ABNT vigentes. O prazo de garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses ou o estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contados a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação.

5.4 A Contratada deverá garantir a obra de acordo com as normas da ABNT, sendo o período mínimo de 60 (sessenta) meses.

5.5 Conforme o § 6º do artigo 140 da lei 14.133/21, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

6 DA GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma

de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6 O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

6.8 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

6.9 Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal nº 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, a Secretária Municipal de Educação e Cultura Ivete Ferrarini Iakmiu, matrícula nº 11.559-2 ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

6.10 O gestor indica como **fiscal administrativo** do contrato, cargo Chefe de Plano de Ações Articuladas PAR, o servidor Giovani Carlo Franco, CPF nº 914.083.779-34, da Secretaria de Educação e Cultura.

6.11 O gestor indica como **fiscal técnico** do contrato, cargo Arquiteta e Urbanista, Isabel Oberderfer Consoli, CPF nº 049.949.459-85 da Secretaria de Engenharia e Obras.

6.12 O fiscal técnico e o fiscal administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

6.13 São responsabilidade do gestor e fiscal, acompanhar que a empresa contratada (prestadores de serviços / terceirizados) possua idoneidade e capacidade econômica para execução dos serviços, fiscalizando-os, a fim de assegurar que cumpram as obrigações trabalhistas. Relativos às Normas trabalhistas referentes à saúde e segurança do trabalho, especialmente: as NR 1 (disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais), 6 (equipamento de proteção individual - EPI); NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO); NR 9 (avaliação e

controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos); e NR 18 (segurança e saúde no trabalho na indústria da construção) e 35 (trabalho em altura).

6.14 O gestor assume o compromisso de designar pessoa responsável para realizar as ações que se façam necessárias em suas eventuais ausências, o que deverá ser realizado formalmente, sob pena de responder pelas omissões ou falhas que ocorram, mesmo em seus afastamentos.

6.15 O gestor tem ciência de que a falha na gestão do contrato poderá ensejar sua responsabilização administrativa, civil e criminal, quando for o caso.

Do preposto:

6.16 A Contratada deverá manter preposto, aceito pela administração, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato.

6.17 As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Rotina de Fiscalização Contratual:

6.18 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

7.1 O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade **Concorrência** a ser processada em formato eletrônico, pelo critério de julgamento **“MENOR PREÇO”** com regime de execução empreitada por preço global, os lances deverão ser ofertados pelo **valor total da contratação**, observado as condições definidas no Edital e seus Anexos.

Das exigências de habilitação:

7.2 Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar que atende às condições estabelecidas nos artigos 66, 68 e 69 e incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.

7.3 A proponente deverá apresentar ainda, comprovante de qualificação técnica, conforme previsto no art. 67, da Lei 14.133/2021.

7.3.1 A exigência de qualificação técnica tem por objetivo assegurar que a futura contratada possua capacidade para executar os serviços previstos de acordo com os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis, reduzindo os riscos de falhas

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná

(46) 3220-1536 / (46) 3220-1582 www.patobranco.pr.gov.br

na execução.

7.3.2 Embora se trate de obra de pequeno porte, a contratação contempla serviços considerados de maior relevância, especialmente a substituição da cobertura e a execução de piso em concreto com sistema de drenagem, cuja execução exige experiência compatível.

7.4 A qualificação técnica será comprovada mediante a seguinte documentação:

7.4.1 Prova de registro ou inscrição da pessoa jurídica licitante junto ao conselho profissional competente – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme as atividades abrangidas pelo objeto.

7.4.2 Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que demonstre(m) a execução anterior de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, relativamente às parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo indicadas abaixo:

- a. Execução de telhamento em telha de fibrocimento, telha metálica termoacústica ou telha metálica, em quantitativo mínimo de 150,00 m²
- b. Execução de piso em concreto armado ou estrutura de concreto armado moldada in loco, em quantitativo mínimo de 8,00 m³;
- c. Será permitida a soma de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos.

7.4.3 Prova de registro ou inscrição, junto ao conselho profissional competente (CREA ou CAU), do(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante como responsável(is) técnico(s) pela execução da obra.

7.4.4 A licitante deverá indicar profissional(is) legalmente habilitado(s), detentor(es) de experiência na execução de serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo da contratação, comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT, Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A, conforme o respectivo conselho profissional, acompanhada do atestado correspondente quando necessário, contemplando:

- a. Execução de telhamento em telha de fibrocimento, telha metálica termoacústica ou telha metálica.
- b. Execução de piso em concreto armado ou estrutura de concreto armado moldada in loco.

7.4.5 Declaração individual, por escrito, do(s) profissional(is) indicado(s) para atendimento ao subitem anterior, manifestando anuência à sua indicação e comprometendo-se a participar da execução da obra caso a licitante seja contratada.

7.4.6 Termo de Vistoria assinado pelo visitante da proponente e também pelo

responsável técnico do Município de Pato Branco OU Declaração Formal de Dispensa de Vistoria, assinado pelo representante legal da proponente (conforme modelo Anexo).

7.4.7 Os serviços de telhamento e execução de concreto armado foram selecionados para fins de comprovação da qualificação técnica por constituírem parcelas tecnicamente relevantes e de valor significativo para a contratação. Correspondem, respectivamente, aos valores de R\$ 27.106,20 (12,08%) e R\$ 32.631,52 (14,55%) do valor estimado da obra, superando o percentual de 4% estabelecido no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Além da representatividade financeira, são serviços cuja adequada execução possui influência direta na durabilidade, estanqueidade, estabilidade e desempenho das intervenções previstas.

7.4.8 As exigências de qualificação técnica têm por finalidade assegurar que a licitante e o(s) profissional(is) indicado(s) possuam experiência compatível com as parcelas relevantes da contratação, proporcionando segurança quanto à capacidade de execução da obra em conformidade com os projetos, especificações e normas técnicas aplicáveis.

7.5 A proponente deverá apresentar ainda, comprovante de qualificação econômico-financeira, conforme previsto no art. 69, da Lei 14.133/2021, mediante a seguinte documentação:

7.5.1 Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais.

7.5.2 A comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira, será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), definidos pelas fórmulas abaixo:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$ISG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Permanente} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.5.3 Será considerada como portadora de boa situação financeira, a licitante que obtiver índices superiores a 1,00 (um)

7.5.4 Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

7.5.5 O licitante deverá apresentar de declaração, assinada por profissional

habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

7.5.6 As empresas cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices, deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.5.7 O licitante deverá apresentar Declaração de Capacidade Operacional Financeira contendo a relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas já executadas dos contratos firmados, nos termos do art. 69, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5.8 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

7.5.9 O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.

7.5.10 O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia. O(s) mesmo(s) deverá(ao) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.5.11 Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.

7.5.12 Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

7.5.13 Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;

7.5.14 Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

8 DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1 O custo estimado total da futura contratação é de **R\$ 224.293,88 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos)**, conforme quantitativos, composições de custos unitários e metodologia aplicada na planilha orçamentária integrante do processo.

8.2 Os preços da planilha orçamentária têm como referência a planilha do Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil - SINAPI, nos casos em que a planilha SINAPI, não oferece custos unitários de insumos ou serviços correspondentes aos insumos ou serviços especificados nos projetos, foram feitas composições de serviços utilizando os próprios itens das planilhas de referência, nos casos onde não foi possível fazer composições com os itens da planilha de referência foram realizadas composições a partir da cotação dos insumos, ou foram utilizadas outras planilhas de referência (como exemplo, ORSE ou SICRO). Foi utilizada como referência a tabela SINAPI/PR (fevereiro/2026).

8.3 Os custos dos insumos e serviços da referida planilha respeita os custos do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil e SICRO – Sistema de Custos Referenciais de Obras, nos termos do Decreto nº 7983/2013 de 08/04/2013.

8.4 O SINAPI dispõe de preços de insumos e custos de composições, os quais abrangem materiais, mão de obra e equipamentos frequentemente utilizados na construção civil.

8.5 Na composição do BDI consta os itens mínimos estabelecidos no § 4º do art. 8º do Decreto nº 9.540/2023. Os encargos sociais incidem sobre a mão de obra e estão devidamente incluídos nas composições unitárias de cada serviço, conforme a planilha de referência adotada.

9 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento conforme indicação contábil e reserva de recurso em anexo.

9.2 A dotação para o presente processo é correspondente ao exercício de 2026, devidamente aprovada pela LOA – Lei Orçamentária Anual nº 6.548/2025, como determina a Lei nº 14.133/21, no seu Art. 105, está devidamente aprovada nas metas estabelecidas pela LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, sob a Lei nº 6.447 de 15 de julho de 2025 e no PPA – Plano Plurianual aprovado, sob Lei nº 6.527 de 26 de novembro de 2025, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2026 e se referem aos exercícios de 2026 a 2029.

9.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, conforme trata o art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021.

10 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Do Recebimento do Objeto:

10.1 O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140,

inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

10.1.1 Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, **pelos fiscais técnico e administrativo**, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

10.1.2 O recebimento **definitivo** ocorrerá pelo(a) responsável pelo acompanhamento e **gestão do contrato**, para atestar se os serviços contemplaram plenamente aos requisitos dos termos contratuais, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, limitado a 90 (noventa) dias, ou após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. O contratado, em conjunto com a Administração Pública, providenciar a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto: *"as built"* da obra, elaborado pelo responsável por sua execução.

10.2 Durante o prazo de observação de até 90 (noventa) dias, o fiscal técnico deverá aferir o adequado funcionamento do objeto do contrato, atentando para a existência de eventuais problemas durante a utilização do bem.

10.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, no prazo determinado pelo gestor do contrato.

10.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Do Prazo e Forma de Pagamento:



10.9 O pagamento será efetuado conforme cronograma físico/financeiro aprovado. Vinculadas as medições, com o Laudo de Liberação. A empresa deverá emitir a nota fiscal após autorização no Laudo de Liberação; sendo que os pagamentos deverão ser realizados em até 15(décimo quinto) dia após a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos vinculantes as medições.

10.10 O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

10.11 Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12 A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, e se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias.

10.13 A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

10.14 O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

10.15 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.16 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.18 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.20 Para liberação do pagamento da primeira fatura: A contratada deverá apresentar Matrícula do INSS, Alvará de construção e ART de execução da obra, em até 02 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço, ou incorrerá no não recebimento da liberação da parcela.

10.21 Para a liberação do pagamento da última fatura: A contratada deverá apresentar CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS – Referente à obra objeto do contrato e “*as built*” do projeto.

10.22 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

Metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados:

10.23 A avaliação da qualidade e a aceitação dos serviços executados observarão as especificações, os critérios técnicos e as normas aplicáveis estabelecidos no Memorial Descritivo, nos projetos e nos demais documentos técnicos que integram a contratação.

10.24 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.24.1 Não produziu os resultados acordados;

10.24.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.24.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.25 A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários (conforme § 9º do artigo 46 da Lei 14.133/2021).

10.26 As medições da obra ou serviços serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da ordem de serviço. A Contratada deverá apresentar a planilha de medição compatível com o cronograma físico e financeiro, tendo a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras prazo de 10 (dez) dias úteis para análise e conferência da mesma.

10.27 A contratada é obrigada a manter o histórico dos serviços executados e condições climáticas para execução dos trabalhos, tais medidas serão observadas através do preenchimento dos diários de obras (conforme modelo disponibilizado no Anexo).

10.28 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

10.29 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da



procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

10.30 O recebimento desse documento por parte da municipalidade se dará pela seguinte forma:

10.30.1 Os Diários de Obra serão preenchidos pela empresa diariamente, sendo entregues à Secretaria de Engenharia e Obras, por intermédio do fiscal da obra, mensalmente, junto com a solicitação de cada medição ou sempre que solicitado pela fiscalização.

10.31 O pagamento será efetuado conforme cronograma físico/financeiro aprovado. Vinculadas as medições, com o Laudo de Liberação.

11 DAS OBRIGAÇÕES:

Obrigações da Contratada:

11.1 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-lo na execução do contrato.

11.2 Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas nesse Termo de Referência.

11.3 Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda execução do contrato, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

11.4 Executar os serviços, em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

11.5 A contratada é responsável perante o Município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada, inconveniente pelo Município, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias, sindicais, indenizações e despesas por acidentes de trabalho, considerada como única empregadora. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

11.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.7 Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

11.8 Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.9 Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da presente licitação.

11.10 A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, em um prazo a ser convencionado entre as partes, observando o limite máximo de 30(trinta) dias.

11.11 Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso na entrega do objeto desta Licitação.

11.12 A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

11.13 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

11.14 A contratada deverá apresentar relação atualizada de empregados registrados na empresa e atuantes na obra contratada.

11.15 Será de responsabilidade da contratada o controle tecnológico dos materiais e serviços. Os custos destes serviços deverão ser diluídos nos preços unitários de cada serviço constante na planilha de preços que deverá ser elaborado por firma idônea especializada, indicada pela contratada e aprovada pelo gestor e fiscal do contrato.

11.16 Mensalmente, a contratada enviará à fiscalização cópia do relatório de controle tecnológico dos serviços executados naquele mês.

11.17 Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

11.18 A contratada é responsável pela limpeza da obra e manutenção dos serviços até a sua entrega.

11.19 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

11.20 As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

11.21 Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória.

11.22 Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

11.23 Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

11.24 A contratada deverá apresentar na Secretaria de Engenharia e Obras e no Setor Financeiro do Município, Matrícula do INSS e ART/RRT de execução da obra, em até 02 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

11.25 Os profissionais indicados pelo licitante, detentores dos atestados que comprovem a qualificação técnica, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

11.26 Preencher regular e corretamente os diários de obra.

11.27 Prestar informações e fornecer documentos relacionados à execução do contrato, quando formalmente solicitados pela CONTRATANTE, no prazo estabelecido.

11.28 A empresa contratada deverá apresentar, mensalmente, relatórios técnicos relativos à gestão dos resíduos da construção civil, contendo a comprovação da correta segregação, acondicionamento, coleta, transporte e destinação final dos resíduos, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

11.29 Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

Obrigações da Contratante:

11.30 Designar pessoa responsável para avaliar e conferir os serviços, sendo que os mesmos deverão estar em conformidade com o objeto solicitado na Ordem de Serviço;

11.31 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da obra, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.32 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

11.33 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

11.34 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

11.35 Proceder com as medições periódicas a fim de verificar a execução das etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro e o cumprimento das metas de resultado, emitindo os respectivos laudos de liberação e, na conclusão da obra, realizar o recebimento provisório e, não havendo mais pendências, o recebimento definitivo, na forma prevista em cláusula específica.

11.36 Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato,

podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

11.37 Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

11.38 Conferir e acompanhar os serviços, através do fiscal e gestor do contrato, e caso haja alguma divergência com o serviço solicitado e o entregue, requerer a sua reexecução imediata.

11.39 Permitir que os funcionários da(s) licitante(s) vencedora(s) tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

11.40 Proceder o recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, nos termos do § 2º da Lei 14.133/2021.

11.41 Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:

Da Secretaria demandante: Giovani Carlo Franco da Secretaria da Educação e Cultura, Isabel Oberderfer Consoli da Secretaria de Engenharia e Obras.

Do Setor de Planejamento de Contratações: Eliane Aparecida Machado Padilha

Dos Secretários que acompanharam o processo: Ivete Ferrarini Iakmiu, Secretária da Educação e Cultura, Marcelo Francisco dos Santos, Secretário de Engenharia e Obras.

Documento assinado digitalmente, onde todos declaram que as informações prestadas são verdadeiras e estão de acordo e ciente dos itens deste Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao presente processo.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4E04-2180-17D3-E92F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GIOVANI CARLO FRANCO (CPF 914.XXX.XXX-34) em 13/08/2026 16:47:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ISABEL OBERDERFER CONSOLI (CPF 049.XXX.XXX-85) em 13/08/2026 16:47:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS (CPF 021.XXX.XXX-29) em 13/08/2026 17:07:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELIANE APARECIDA MACHADO PADILHA (CPF 050.XXX.XXX-50) em 13/08/2026 17:31:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ IVETE FERRARINI IAKMIU (CPF 717.XXX.XXX-00) em 13/08/2026 18:04:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4E04-2180-17D3-E92F>